SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4004

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00070/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00070/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00070/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EVENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL EXPOCOURO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLAUDIO JOSE RODRIGUES SOUZA - R$ 19.999,98.
Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2025

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3FE904C6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00071/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00071/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00071/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL EXPOCOURO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVENIO 22.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA–SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 51.476.484 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA - R$ 24.000,00; 61.824.184 ERIKA OLIVEIRA DA SILVA - R$ 16.500,00; POLIANA DANTAS HERCULANO - R$ 17.199,60.
Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2025

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CE6F94DE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO 31401/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO 31401/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS, DESTINADAS AOS(AS) SERVIDORES(AS) DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO AOS POLICIAIS PLANTONISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 314601/2025 – **JOSE FRANCINALDO DE ARAUJO RAMOS 59427604468**- Apostila 02, da seguinte forma: **ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO,** passando o presente contrato e demais peças do processo a seguinte dotação: **06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10 122 1008 2041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO)-10 301 1008 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)-10 302 1008 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ATENÇÃO MEDIA E ALTA 1.251.050 COMPLEXIDADE)-10 305 1008 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)-10 303 1008 2048 DESENVOLVER. AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS EM SAÚDE-02.301 SECRETARIA DE**

ADMINISTRAÇÃO-04 122 1002 2009 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO-02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS-12 361 1004 2013 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE)-TERMO DE CONVÊNIO 22.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. Cabaceiras – PB, 21 de novembro de 2025 –

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:76F21F63

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO 52601/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO 52601/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA PARA, ABRANGENDO CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS E GRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS, TRANSMISSÕES AO VIVO E VINHETAS INSTITUCIONAIS, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00026/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 52601/2025 – **57.346.185 KARINA DE SOUSA MEIRA** - Apostila 01, da seguinte forma: **ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO,** passando o presente contrato e demais peças do processo a seguinte dotação: **02.101 GABINETE DO PREFEITO-04 131 1002 2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE MÍDIA, COMUNICAÇÃO SOCIAL-TERMO DE CONVÊNIO 22.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**. Cabaceiras – PB, 21 de novembro de 2025 –

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4692AE34

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EVENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL EXPOCOURO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00070/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.202 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER 23 695 1005 2006 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO EVENTO: EXPOCOUROBODE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 57001/2025 - 21.11.25 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES SOUZA - R$ 19.999,98.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B28274A8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL EXPOCOURO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVENIO 22.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA–SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00071/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: TERMO DE CONVÊNIO 22.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA–SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 57101/2025 - 21.11.25 - POLIANA DANTAS HERCULANO - R$ 17.199,60; CT Nº 57102/2025 - 21.11.25 - 51.476.484 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA - R$ 24.000,00; CT Nº 57103/2025 - 21.11.25 - 61.824.184 ERIKA OLIVEIRA DA SILVA - R$ 16.500,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:16D22551

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2025, que objetiva: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Condado; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - CNPJ: 00.532.033/0001-82 - R$ 48.000,00.
Condado - PB, 03 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6AC0F327

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado, em favor de: FARMÁCIAS DOBEM LTDA - R$ 285.912,14, com arrimo no Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 020/2025.
Condado-PB, 22 de Setembro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:0B90DC9B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, em favor de: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Valor: R$ 67.417,00 e ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Valor: R$ 55.919,70, com arrimo no Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 021/2025.
Condado-PB, 1° de outubro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:D1615595

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, em favor de: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Valor: R$ 33.869,00 e ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Valor: R$ 2.592,50, com arrimo no Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 022/2025.
Condado-PB, 1° de outubro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2B7C250A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00020/2025

OBJETO: Aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso, nos termos do Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recurso: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 29/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00196/2025 - 29.09.25 - FARMACIAS DOBEM LTDA - CNPJ 32.592.118/0001-42 - R$ 285.912,14 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e doze reais e quatorze centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3D1E4C42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Condado.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500 Fonte de Recurso: 500.
VIGÊNCIA: até 03/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00208/2025 - 03.10.25 - ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - CNPJ 00.532.033/0001-82 - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7F4CD200

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025

OBJETO: Aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso, nos termos do Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 01/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00201/2025 - 01.10.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - CNPJ 34.698.454/0001-08 - R$ 67.417,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais);
Contrato n° 00202/2025 - 01.10.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R$ 55.919,70 (cinquenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:43A9A622

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2025

OBJETO: Aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso, nos termos do Art. 75, inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 01/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00203/2025 - 01.10.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - CNPJ 34.698.454/0001-08 - R$ 33.869,00 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais);
Contrato n° 00204/2025 - 01.10.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R$ 2.592,50 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DFE3C973

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00023/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recurso: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 01/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00175/2025 - 01.09.25 - FARMACIAS DOBEM LTDA - CNPJ 32.592.118/0001-42 - R$ 89.691,20 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos);
Contrato n° 00176/2025 - 01.09.25 - TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.948.769/0002-01 - R$ 2.574,50 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:430E2F73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00031/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22070.08.243.2001.2018 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2028 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 22080.12.361.1020.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FU 22080.12.365.1020.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ 22080.12.365.1020.2039 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ – ESCOLA FUNDEB 22080.12.365.1020.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE 22080.12.365.1020.2100 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 22080.12.366.1020.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA 22080.12.366.1020.2036 – MANUT. ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA – FUNDEB 22080.12.366.1020.2086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO – SABERES DA 22080.12.366.1020.2087 – MANUT DO PEJA– PROG DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA AT 22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.244.1030.2054 – MANUT DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BF 22110.08.244.1030.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 600 e 660.
VIGÊNCIA: até 21/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00222/2025 - 21.10.25 - ABC FEST LTDA - CNPJ 27.830.305/0001-87 - R$ 14.926,70 (quatorze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos);
Contrato n° 00223/2025 - 21.10.25 - CELEBRACAO FESTAS LTDA - CNPJ 06.166.141/0001-65 - R$ 143.603,08 (cento e quarenta e três mil seiscentos e três reais e oito centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5C7D18A3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de solução tecnológica em nuvem para gestão educacional, acessível via web, desenvolvida para redes municipais de ensino, visando atender à Secretaria Municipal de Educação de Jericó–PB com uma plataforma unificada para processos administrativos e pedagógicos, sem necessidade de infraestrutura local de TI; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F&F DESIGN E TECNOLOGIA LTDA - R$ 13.920,00.
Jericó - PB, 19 de Novembro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:C8369B67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00135

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERICÓ–PB, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE N º 12009325000124011/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2025. DOTAÇÃO: 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.1060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚB. DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROPOSTA N º 12009325000124011/2024 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. VIGÊNCIA: até 13/11/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00135/2025 - 14.11.25 - MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 8.770,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:2FBBF926

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.024/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 310/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025
CONTRATO Nº 2.024/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 51.226.647/0001-77.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABAFADOR DE RUÍDO INFANTIL INDICADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) E CRIANÇAS QUE POSSUEM HIPERSENSIBILIDADE AO SOM OU OUTRAS CONDIÇÕES SENSORIAIS, COM DESIGNER INFANTIL COLORIDO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 71.600,00 (SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 21 de Novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:FD02B8C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Prezados(as),
Comunicamos que, ao registrar a **Rescisão do Contrato nº 293/2025**, celebrado com a empresa **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.721.561/0001-97**, ocorreu **erro material** referente ao **ano de referência**.
Na comunicação enviada anteriormente, constou equivocadamente o ano **2024**, quando o correto é **2025**.
Esclarecemos que **a retificação não altera o conteúdo, fundamento, efeitos ou a vigência da rescisão**, tratando-se **exclusivamente de correção de dado material**, conforme permitido pelo art. 48, §1º, da Lei 9.784/99 (princípio da autotutela e possibilidade de correção de erros materiais).
Diante disso, solicitamos a **atualização/retificação** da informação constante na rescisão já registrada.
Patos-PB, 18 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:F883255A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2546/2022

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2546/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 03 ao contrato nº 2546/2026; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e **SISAEDUC SISTEMAS LTDA, CNPJ: 37.512.587/0001-28, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, TECNOLOGIAS, SEGURANÇA E ATENDIMENTO PERSONALIZADO PARA GESTÃO EDUCACIONAL E ANÁLISE DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE PATOS – PB, COM 11.000 (ONZE MIL) ALUNOS MATRICULADOS,** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO,** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/11/2026, bem como, tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 11.744,04 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), sendo que o valor atual R$ 228.911,04 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 240.655,08 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), que representa um aumento aproximado de 5,13% (cinco virgula treze por cento), sobre o valor global do contrato, totalizando um aumento aproximado de 9,37% (nove virgula trinta e sete por cento) considerando os demais aditivos existentes, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretária Municipal de Educação **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO** e **SISAEDUC SISTEMAS LTDA.**

Patos/PB, 05 de novembro de 2025

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:E59ED6B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.672/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.672/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ: 05.816.684/0001-18**. OBJETO CONTRATUAL: **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM PORTÁTEIS, DESTINADAS AO USO**

PEDAGÓGICO DO PROFESSOR EM SALA DE AULA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB REFERENTE AO PROCESSO 079/2025. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo que o valor atual R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA.

Patos, 07 de novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:81EB7AB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 458/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 458/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.671.750/0001-96**. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA PARA OS DISCENTES NO INTUITO DE ATENDER A REDE DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), sendo que o valor atual R$ 1.526.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 1.907.500,00 (um milhão, novecentos e sete mil e quinhentos reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Patos, 07 de novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:CDB122B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 31.202.451/0001-35
Endereço Eletrônico: mdistribuidora01@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº011/2025, Pregão Eletrônico n° 005/2025, Contrato n° 355/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 3880, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: mdistribuidora01@gmail.com**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 21 de novembro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:F6769603

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 033/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 07 (SETE) LUGARES, TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A

sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 05/12/2025. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424-1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B22E2337

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA FNS 12447227000125001. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,
http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 05/12/2025 Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 21 de novembro de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:616EDBF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa juridica especializada na organização e execução de apoio técnico em Prontuário SUAS: Importância no Aprimoramento da Gestão e dos Serviços Socioassistenciais junto a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Bom Jesus -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00007/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00090/2024 - 57.016.166 Karollyny Correia de Sousa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.11.25

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:4D311F16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS COM A FINALIDADE DE ATENDER DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00240/2024 - Marcia Sheila Silva Vieira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.11.25

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:98D5F106

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0979/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0347/2025, de 05 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **WESLLA DA SILVA LOPES BRAZ,** C.P.F: 001.526.492-04, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Segurança e Proteção Social deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:F4B35C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0980/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ROBSON COSTA DE SANTANA ,** C.P.F: 007.670.634-65 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Provimento

Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B7F6759F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0981/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **MILENA ANDRADE MARQUES DE ABREU,** C.P.F: 049.058.124-29 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Professor(a) Ensino Fundamental II - Ciência, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:2562FF47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0982/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **WESLIENE DE ANDRADE DA SILVA,** C.P.F: 097.996.894-14 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Nutricionista, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:854822D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0983/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ALBA GIRLENE DA SILVA PONTES,** C.P.F: 012.440.684-03 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Recepcionista, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3FB6EB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0985/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **HELVIA TILENE BATISTA RAPOSO,** C.P.F: 092.574.494-83 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:80B7D400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0986/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **JOSENILDO PEREIRA DA SILVA,** C.P.F: 046.768.794-31 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Vigilante, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Assistência, Social Cidadania e Habitação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:E99225C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0987/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **EDIMILSON AMANCIO COSTA JUNIOR,** C.P.F: 100.970.144-436 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Fiscal de Obras , do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3A08EC15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º0984/2025 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **KARLA BEATRIZ LIMA DA SILVA,** C.P.F: 112.878.004-67 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Nutricionista, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3CDA50E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO N° 247 / 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Ordenamento Jurídico Municipal e demais legislação aplicável a espécie;

CONSIDERANDO *que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados na forma da lei;*
CONSIDERANDO *a necessidade de harmonizar o gozo dos feriados nacionais, estaduais e locais, preservando o interesse público;*
CONSIDERANDO *o feriado nacional do dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.*

DECRETA:

Art. 1°. Fica estipulado ponto facultativo no dia **21/11/2025**, exceto os servidores que se enquadram nas situações do presente Decreto.

Parágrafo único: os serviços de saúde no dia 21 de novembro do corrente ano, serão prestados exclusivamente no Centro de Especialidades em Saúde.

Art. 2º. Os serviços de urgência e emergência em saúde serão prestados todos os dias pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 3º. Os serviços de limpeza urbana permanecem ininterruptos.

Art. 4º. A partir do dia 24/11/2025, todos os setores da Administração Municipal funcionarão normalmente, sem interrupções.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, 19 de novembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E31FA398

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00061/2025

Boa Vista - PB, 19 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00061/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS E CALÇADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RANGEL R DA SILVA.
51.540.223/0001-82
Valor: R$ 32.650,00
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F7B16D94

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00061/2025

Boa Vista - PB, 19 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS E CALÇADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RANGEL R DA SILVA.
51.540.223/0001-82
Valor: R$ 32.650,00
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AF13F9CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
DISTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba ? TCE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00002/2025 - Francisco Pereira da Rocha - ME - Rescindido - consensual. ASSINATURA: 31.10.25

Publicado por:
Alana Raquel d Elima Silva
Código Identificador:58D2A668

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de Hora Máquina de Trator Agrícola, Retroescavadeira e Caminhão Basculante, destinados à manutenção preventiva e corretiva das estadas, vias públicas e demais serviços do Município de Bom Sucesso–PB, conforme especificações do Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 14:30 horas do dia 09 de Dezembro de 2025, no endereço: Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448–1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Bom Sucesso - PB, 21 de Novembro de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:BA84701A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00019/2024, realizado pelo Município de Triunfo/PB, tendo por objeto a aquisição de ambulância Tipo "A" – Simples Remoção, destinada a atender às necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo licitatório originário; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DICAL – VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 152.500,00.

Bom Sucesso - PB, 21 de Novembro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E4AEABDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 945/2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 945/2025
DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R$ 272.000,00** (duzentos e setenta e dois mil reais) destinado a pagamento de parcelamento das pendências junto a CAGEPA mediante acordo.

02.050		**SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTROLE DAS DESPESAS**	
28.843.0001.1048		**AMORTIZAÇÃO DIVIDA COM A CAGEPA**	**Valor (R$)**
FR: 1500.000	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	272.000,00
	Total		**272.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesa autorizada pelo artigo anterior correra a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:7EFFFECC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMATE/PB PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma da praça eng. Ernesto de Souza Diniz no Município de Diamante (PB) através do termo de convênio n° 927876 SINCONV do Ministério Do Turismo, programa (A Hora do Turismo), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
Para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação**: UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.080 Secretaria de Infraestrutura, ELEMENTO DE DESPESA 15 451 1028 1021 Implantação de Infraestrutura Turística, convênio n° 927876 SINCONV do Ministério Do Turismo, programa (A Hora do Turismo).**

CONTRATADO: **JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI, CNPJ: 01.517.003/0001-06, situada na Rua João Firmino Gomes, Nº39, Centro, Itaporanga-PB**
VALOR: R$ 296.844,49 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
DATA DA VIGENCIA: 22/11/2025 a 21/11/2026.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:F0CA2BF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e recuperação de estradas vicinais no Município de Joca Claudino/PB, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos e demais documentos que integram o Contrato de Repasse nº 939642/2022, celebrado entre o Município de Joca Claudino/PB e o Ministério do Desenvolvimento Regional; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: **.***.608/0001-** - R$ 471.532,02.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e recuperação de estradas vicinais no Município de Joca Claudino/PB, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos e demais documentos que integram o Contrato de Repasse nº 939642/2022, celebrado entre o Município de Joca Claudino/PB e o Ministério do Desenvolvimento Regional. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 2l Engenharia e Projetos Ltda - CNPJ **.***.608/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3563-1075.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA **-**
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:2807EB33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e recuperação

de estradas vicinais no Município de Joca Claudino/PB, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos e demais documentos que integram o Contrato de Repasse nº 938831/2022, celebrado entre o Município de Joca Claudino/PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: **.***.608/0001-** - R$ 1.719.388,63.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e recuperação de estradas vicinais no Município de Joca Claudino/PB, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos e demais documentos que integram o Contrato de Repasse nº 938831/2022, celebrado entre o Município de Joca Claudino/PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 2l Engenharia e Projetos Ltda - CNPJ **.***.608/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3563-1075.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:32A8DB65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada na Rua Heleno Barreto, no Município de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI - CNPJ: **.***.330/0001-** - R$ 399.418,89.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada na Rua Heleno Barreto, no Município de Joca Claudino/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Solida Pre Moldados Industria e Servicos Eireli - CNPJ **.***.330/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3563-1075.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:142A7E63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de edificação da Praça de Eventos no Município de Joca Claudino/PB, com recursos provenientes do Convênio nº 927870/2022, celebrado junto ao Ministério do Turismo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: **.***.365/0001-** - R$ 374.496,23.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de edificação da Praça de Eventos no Município de Joca Claudino/PB, com recursos provenientes do Convênio nº 927870/2022, celebrado junto ao Ministério do Turismo. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Freitas Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ **.***.365/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3563-1075.
Joca Claudino - PB, 21 de Novembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:61A33ECF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 233 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Mataraca/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:
I – Secretaria Municipal de Assistência;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; e
VI – Conselho Tutelar.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da Comissão e o provimento dos meios necessários para a realização de suas atividades.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, no prazo de até dez dias da publicação deste Decreto, e designados em portaria pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:
I - sugerir e propor ações que venham a compor o plano municipal e as diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e
II - primar pela integração dos órgãos e das ações no processo de elaboração do plano municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Caberá à Comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos.
Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano.

Art. 5º É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de cento e oitenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão sistematizados em um único documento versando sobre Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Os órgãos setoriais envolvidos consignarão em seus orçamentos anuais recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos aprovados pela Comissão.

Art. 9 º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão.

Art. 10 º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca/PB, 05 de novembro de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:71D7E553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia os Membros da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Mataraca/PB.

O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba, EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Mataraca/PB.

ARTIGO 2º - Os membros da Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Mataraca ficam obrigados a cumprirem todos os direitos e deveres estabelecidos no Decreto Municipal nº 233/2025.

ARTIGO 3º - Fica assim estabelecida a Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular: BIANCA LIMA BEZERRA
Membro Suplente: MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA

II - Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular: IVONALDO ELIAS DE AGUIAR
Membro Suplente: FERNANDA LEITE BESSA

II - Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular: MAYRIS BERNADO DA COSTA
Membro Suplente: MARIA ELISABETE DE ARAÚJO SAMPAIO

IV- **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**
Membro Titular: JAILDA CRISTINA DA SILVA
Membro Suplente: ANA CÉLIA FERREIRA DA CRUZ

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Membro Titular: MARCELO MADEIRO DA COSTA
Membro Suplente: VIVIANE TIMÓTEO DE SOUSA

VI – Conselho Tutelar:
Membro Titular: ANTÔNIA SOARES DE MELO
Membro Suplente: MÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO DE LIMA

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Mataraca – PB, em 06 de novembro de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:7789F8E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
VETO TOTAL A PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL
Senhora Presidenta, da Casa Legislativa Egidio Gomes Barreto.
Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 56, §2º, da Lei Orgânica, com base no Parecer Jurídico nº 10/2025, datado de 19 de novembro de 2025, vem por meio deste, exercer o **Veto Total** aos referidos projetos.
Projeto de Lei nº 018/2025 de autoria do Vereador Lazaro Nóbrega Fonseca, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal relatórios mensais de execução física e financeira de obras públicas em andamento e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 019/2025 de autoria da Vereadora Andrezza Oliveira Dantas, que dispõe sobre o cadastro e mapeamento digital dos cemitérios municipais com a criação de banco de dados eletrônico a ser disponibilizado em sítio oficial.
I. JUSTIFICATIVA DO VETO TOTAL:
O Poder Executivo Municipal, após análise detalhada dos Projetos de Lei nº 018/2025 e nº 019/2025, considerando o **Parecer Jurídico nº 10/2025**, datado de 19 de novembro de 2025, vem por meio deste, exercer o **Veto Total** aos referidos projetos.
II. CONCLUSÃO:
Diante dos fundamentos expostos pelo **Parecer Jurídico nº 10/2025**, o Poder Executivo Municipal manifesta-se pelo **Veto Total** aos Projetos de Lei nº 018/2025 e nº 019/2025, por considerá-los prejudiciais à gestão pública eficiente, acarretando sobrecarga administrativa e custos financeiros que não podem ser absorvidos no momento.
São essas, Senhora Presidenta as razões que levaram a vetar os projetos, as quais ora submeto a elevada apreciação dos senhores e senhoras vereadoras.
Pedra Lavrada – PB – 19 de novembro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA
VETO TOTAL
EM:19/11/2025

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal relatórios mensais de execução física e financeira de obras públicas em andamento e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 14, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, à Câmara Municipal de Pedra Lavrada, cópia dos **relatórios de execução física e financeira** referentes a todas as **obras públicas em andamento** no município, contratadas com recursos próprios, estaduais ou federais.
Art. 2º Os relatórios de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I – Identificação da obra, com número do contrato, empresa executora, valor total e prazo de execução;
II – resumo das etapas concluídas no período, com percentual de avanço físico e financeiro;
III – cópia do relatório de medição aprovado pelo fiscal da obra;
IV – fotografias atualizadas do andamento da execução se houver;
V – identificação e assinatura do fiscal designado pela Administração.

Art. 3º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido caracterizará descumprimento do dever de transparência pública e sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá disponibilizar os relatórios recebidos em seu portal eletrônico, visando ampliar a transparência e o controle social sobre a execução das obras públicas municipais.

Art. 5º A presente Lei **não cria novas obrigações de natureza orçamentária ou financeira** ao Poder Executivo Municipal, **limitando-se a estabelecer dever de informação e transparência**, em conformidade com as competências fiscalizatórias do Poder Legislativo previstas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orgânica do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 25 de setembro de 2025
.

LÁZARO NÓBREGA FONSECA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
DE AUTORIA DA PRESIDENTA ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS
VETO TOTAL
EM:19/11/2025

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital dos Cemitérios Municipais no Município de Pedra Lavrada – PB, e dá outras providências.

Eu, Andrezza Oliveira Dantas, no uso de minhas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submeto à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Lavrada – PB, o Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital dos Cemitérios Municipais, com a finalidade de promover a organização, transparência e humanização dos serviços públicos funerários e de sepultamento.
Art. 2º O Sistema de Cadastro e Mapeamento Digital compreenderá:
I – O mapeamento georreferenciado das quadras, ruas internas e sepulturas dos cemitérios municipais;
II – A criação de um banco de dados eletrônico contendo, no mínimo, o nome completo do falecido, data de sepultamento e localização exata (quadra e lote);

III – A disponibilização de plataforma digital de consulta pública, acessível via internet e/ou totens informativos instalados nos cemitérios;
IV – A implantação de sinalização padronizada nas quadras e vias internas, com identificação visível e permanente.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou pasta equivalente, adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a implantação e manutenção do sistema.
Art. 4º O sistema instituído por esta Lei deverá assegurar:
I – A humanização do atendimento às famílias enlutadas, com informações acessíveis e de fácil consulta;
II – A eficiência e transparência na gestão dos espaços públicos de sepultamento;
III – A modernização administrativa e o controle adequado sobre concessões, reformas e manutenções de jazigos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidente, Pedra Lavrada PB, em 30 de outubro de 2025

ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS
Presidenta

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:8E13FB25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.287/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2098 de 21/11/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito especial (por anulação de dotação), no valor de R$802.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2031	**MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS**	
	13.392.2008.2031.3390390000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
	13.392.2008.2031.3390390000.706 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	13.392.2008.2031.3390930000.501 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
	13.392.2008.2031.3390930000.706 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
	Valor Total da Ação (2031) R$	**802.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**802.000,00**
	Valor Total R$	**802.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$802.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**300.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	302.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**302.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**602.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**200.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**200.000,00**
	Valor Total R$	**802.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C0BDA995

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.288/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA
Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$78.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190040000.540 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**5.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3390080000.542 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	200,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**200,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**5.200,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2109	**MANTER ATIVIDADES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**	
	10.301.2004.2109.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
	Valor Total da Ação (2109) R$	**60.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**60.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**13.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**13.000,00**
	Valor Total R$	**78.200,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$78.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.200,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**60.200,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**60.200,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1119	**AQUIS.DE SEMÁFORO E PLACAS DE SINALIZ. DE TRÂNSITO**	
	15.451.2018.1119.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	Valor Total da Ação (1119) R$	**18.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**18.000,00**
	Valor Total R$	**78.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:42A245B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2098/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R$ 862.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000	**PODER EXECUTIVO**	
20.600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**	
13.392.2008.2031	**MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS**	
1.501	**Outros Recursos não Vinculados**	
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 550.000,00
	SUB –TOTAL	**R$ 551.000,00**
1.706	**Transferência Especial da União**	
	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 250.000,00
	33.90.93.00 Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
	SUB-TOTAL	**R$ 251.000,00**
	TOTAL DO ORGÃO	**R$ 802.000,00**
21.100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
04.122.1003.2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP**	
1.802	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	
	3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 60.000,00
	SUB –TOTAL	**R$ 60.000,00**
	TOTAL DO ORGÃO	**R$ 60.000,00**
	TOTAL DO ARTIGO 1º	**R$ 862.000,00**

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais), dar-se-á por Anulação *da Fonte* a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o incisos III, §1 º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.4 º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.042 de 02 de janeiro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB, para o Exercício de 2025;

Art. 6o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:045F47A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00205/2025-SDC

A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB torna público o Primeiro Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato Administrativo nº 00205/2025-SDC, celebrado com a empresa I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.254.954/0001-26, conforme Processo Administrativo nº 251014CE00011 (Concorrência Eletrônica nº 00011/2025).
OBJETO DO ADITIVO: Supressão quantitativa de itens constantes da proposta contratual, relativos à obra de construção da Creche Estadual Padrão Integra Paraíba – Tipo B, por corresponderem a serviços já integralmente executados em contrato anterior (Contrato Administrativo nº 00096/2023), adequando o escopo contratual ao saldo físico-financeiro remanescente e evitando duplicidade de pagamento.
DO VALOR SUPRIMIDO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL: Em razão da supressão quantitativa decorrente da adequação do saldo físico-financeiro da obra da Creche Estadual, o valor originalmente contratado, de R$ 1.129.989,13, é reduzido para R$ 869.287,43, resultante da supressão de R$ 260.701,70, referente a serviços já executados no Contrato Administrativo nº 00096/2023. A medida visa evitar duplicidade de pagamento e garantir a estrita conformidade financeira do objeto, permanecendo válida a planilha revisada do saldo de obra, que integra o Termo Aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO: O Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, I, "b", 125, 126 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a supressão quantitativa para adequação do contrato ao saldo físico-financeiro remanescente. A medida decorre da exclusão de serviços já integralmente executados em contrato anterior, evitando duplicidade de pagamento e mantendo inalterado o objeto contratado, em estrita conformidade com a legislação vigente
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 00205/2025-SDC, que permanecem válidas e em pleno vigor, integrando o presente Termo Aditivo ao contrato para todos os fins de direito. A planilha revisada do saldo de obra passa a compor o Termo Aditivo como anexo, substituindo as anteriores naquilo que lhes for incompatível.

Poço de José de Moura/PB, 21 de novembro de 2025

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:0AF340C0

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00206/2025-SDC

A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB torna público o Primeiro Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato Administrativo nº 00206/2025-SDC, celebrado com I.A.S. Construções Ltda, CNPJ nº 23.254.954/0001-26, conforme Processo Administrativo nº 251020CE00012 (Concorrência Eletrônica nº 00012/2025).
OBJETO DO ADITIVO: Supressão quantitativa de itens indevidamente incluídos na proposta contratual, relativos à obra de reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Francisca Ribeiro (Convênio nº 0361/2022), por corresponderem a serviços já executados e medidos no Contrato nº 000183/2022, evitando duplicidade de pagamento e ajustando o contrato ao saldo físico-financeiro remanescente.

DO VALOR SUPRIMIDO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL: Em razão da supressão quantitativa necessária para adequação do saldo físico-financeiro remanescente da reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Francisca Ribeiro, o valor global inicialmente ofertado, de R$ 1.400.332,42, é ajustado para R$ 1.228.508,53, resultante da supressão de R$ 171.823,89, referentes a serviços já executados no Contrato nº 000183/2022. A medida previne duplicidade de pagamento e assegura a conformidade financeira do objeto, permanecendo válida e integrada ao Termo Aditivo a Planilha Revisada do Saldo de Obra – Supressão.
FUNDAMENTAÇÃO: O Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, I, "b", 125, 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de suprimir itens indevidamente incluídos na proposta da contratada, por corresponderem a serviços já executados e medidos no Contrato nº 000183/2022, evitando duplicidade de pagamento. A alteração não modifica o objeto contratado, limitando-se a ajustar o valor contratual ao saldo físico-financeiro remanescente da reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Francisca Ribeiro, conforme planilha revisada integrante do Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 00206/2025-SDC, que permanecem válidas e em pleno vigor, integrando o presente Termo Aditivo ao contrato para todos os fins de direito. A planilha revisada do saldo de obra passa a compor o Termo Aditivo como anexo, substituindo as anteriores naquilo que lhes for incompatível.

Poço de José de Moura/PB, 21 de novembro de 2025

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:E76B8369

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº040/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 37.885.137/0001-80, com sede na Avenida Brasil – 1351, Vila Salomé, CEP: 86192000 - Cambé – PR.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/11/2025 a 17/11/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:9AA36DC6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº040/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP – CNPJ Nº 04.709.243/0001-54, com sede na Rua Antônio de Souza Pinto - 30, Bairro Jardim Ribeiro, CEP: 37068100 – Varginha – MG.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 29.999,96 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/11/2025 a 17/11/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:56B57E74

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº040/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 19.316.524/0001-14, com sede na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, bairro Floresta, na cidade de Barão de Cotegipe – RS.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 45.216,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais);
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/11/2025 a 17/11/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:D1F4CB36

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº040/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Henrique Mansano, 1595, JD Alpes - CEP 86075-000, Londrina- PR.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 82.292,00 (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais); R$ 82.292,00 (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais);
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/11/2025 a 17/11/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:FFA15275

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº040/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP - CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, Nº 16, centro, CEP: 58.800-130, Sousa – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 43.935,00 (quarenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais);

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 18/11/2025 a 17/11/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:2B08B2FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N. 538, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N. 538, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a política municipal de cultura de São Domingos/PB, institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no Município de São Domingos/PB, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes e a sociedade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura define o papel do Poder Público na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações executadas pela Prefeitura Municipal, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO CULTURAL

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Domingos/PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de São Domingos/PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando participação e controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades sociais da saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – livre criação e expressão;

III – livre acesso;

IV – livre difusão;

V – livre participação nas decisões da política cultural.

VI – o direito autoral;

VII – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público compreende a concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica) como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Domingos/PB, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Cabe ao Poder Público promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de São Domingos/PB, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade deve ser assegurado pelo Poder Público por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da CRFB/88.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisas, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importantes fatores de desenvolvimento;

III – conjunto de valores e práticas que têm como referências a identidade e a diversidade dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura do Município de São Domingos/PB é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura (PMC), para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais Entes Federados, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, com os demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais existentes no Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
b) Conferência Municipal de Cultura (CMC).

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura (PMC);
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Museus e Pontos de Memória;
b) Sistema Municipal de Bandas de Música;
c) Sistema Municipal de Cultura Popular;
d) Sistema Municipal de Bibliotecas;
e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O SMC estará articulado com os demais setores municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é órgão da Administração Pública Direta, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e se constitui como gestor e coordenador do SMC.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo executará as políticas públicas de cultura, com auxílio e participação do CMPC e da classe artística.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem prejuízo daquelas previstas na lei própria da estrutura administrativa:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando, redemocratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento às atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VIII – assegurar o funcionamento do SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – operacionalizar as atividades do CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV – realizar a CMC, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. Enquanto órgão gestor e coordenador do SMC, compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – exercer a coordenação geral do SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura (SEC), por meio de termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e pelo Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC);

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do SNC e do SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a CMC.

Art. 38. Os órgãos previstos no art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma desta Seção.

SEÇÃO III
Do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

Art. 39. O CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SMC.

§ 1º O CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Público; e

II – 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes da Sociedade Civil;

Art. 41. O CMPC será composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
b) Representante do Poder Legislativo;
c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
e) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante das Artes Cênicas;
b) Representante do Artesanato;
c) Representante da Literatura;
d) Representante da Música; e
e) Representante da iniciativa privada (comércio e indústria).

§ 1º Os titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, e os representantes da sociedade civil por escolhas de seus pares.

§ 2º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo;

§ 4º A Presidência do CMPC é detentora do voto de Minerva.

Art. 42. O CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comissões Temáticas;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas de cultura, oriundas dos setores municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do FMC no que concerne à distribuição municipal e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) do Fundo Municipal de Cultura (FMC) as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização e acompanhamento;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei n. 9.790/1999 e a Lei n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC);

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao SNC;

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o regimento interno da CMC;

XVIII – estabelecer o regimento interno do CMPC.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI do *caput* deste artigo poderá ser delegada pelo Plenário a outra instância do CMPC.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O CMPC deve se articular com as demais instâncias do SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.

SEÇÃO IV
Da Conferência Municipal de Cultura (CMC)

Art. 48. A CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o PMC.

§ 1º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PMC e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CMPC. A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I – Plano Municipal de Cultura (PMC);

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura (PMC)

Art. 50. O PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC.

Art. 51. A elaboração do PMC de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela CMC, desenvolverá projeto de lei a ser submetido ao CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O PMC deve conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC)

Art. 52. O SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

I – orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV – e outros que venham a ser criados.

SEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Cultura (FMC)

Art. 53. Fica criado o FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal e suas entidades vinculadas, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 55. São receitas do FMC:

I – dotações consignadas na LOA do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na forma estabelecida em regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção; e

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 58. O FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* deste artigo poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao FMC fica criada a CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A CMIC será constituída por 10 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a CMIC deve ter como referência maior o PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo CMPC.

Art. 63. A CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto (simbólica, cidadã e econômica);

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC)

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo desenvolver o SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 65. O SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros de mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 66. O SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos visando o conhecimento da diversidade cultural local e a transparência dos investimentos públicos no âmbito da cultura no Município.

Art. 67. O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas à área, quanto para fomentar estudos nesse campo.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecido no PMC far-se-á com os recursos municipais, estaduais e federais.

Art. 69. O Município deverá destinar recursos do FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública, a exemplo de editais e outros instrumentos de chamamento realizados no contexto de políticas nacionais de apoio à cultura, tais como a Política Nacional *Aldir Blanc* (PNAB) e outras a ela relacionadas.

Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá acompanhar a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 72. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar para que sejam adotados pelo SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 73. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na LOA e no FMC.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O Município de São Domingos/PB deverá se integrar ao SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma de regulamento.

Art. 75. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, para a finalidade de sanar omissões ou explicar suas disposições.

Art. 76. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 21 de novembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:780CC80F

GABINETE DA PREFEITA
LEI N. 539, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N. 539, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em consonância com a Lei Federal n. 14.978/2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com a finalidade de planejar, fomentar, coordenar e promover a política pública de turismo no Município de São Domingos/PB, conforme os princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos na:

I – Lei Federal n. 14.978/2024 – Nova Lei Geral do Turismo;

II – Plano Nacional de Turismo 2024–2027, que posiciona o turismo como vetor estratégico do desenvolvimento sustentável, seguro, inovador e inclusivo;

III – Portaria n. 41/2021 do Ministério do Turismo, que regula o Programa de Regionalização do Turismo e o Mapa do Turismo Brasileiro;

IV – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º O turismo no âmbito do Município de São Domingos/PB será promovido como atividade estratégica de interesse público, com base nos princípios de descentralização, regionalização, transversalidade, responsabilidade social, sustentabilidade, acessibilidade, diversidade cultural, valorização dos territórios e inovação tecnológica.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Seção I
Da Natureza, Finalidade e Vinculação
Art. 3º O COMTUR é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo..

Art. 4º O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, assegurando a participação paritária da sociedade civil organizada e do Poder Público no processo de planejamento, execução e controle das ações do setor.

Seção II
Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos 10 (dez) suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante dos meios de hospedagem (hotéis, pousadas, hostels);
Representante do setor de alimentação fora do lar (restaurantes, bares, similares);
Representante de atrativos turísticos (naturais, culturais ou temáticos);
Representante de comunidades tradicionais, indígenas ou de base comunitária;
Representante de entidade empresarial ou associativa do setor turístico.

§ 1º Os representantes serão indicados por suas respectivas instituições e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Presidente do COMTUR será eleito entre os membros titulares, por voto direto, e empossado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento de 1/3 dos membros.

§ 5º A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na perda automática do mandato.

§ 6º Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício o nome e demais dados do seu representante titular e seu respectivo suplente, que atuarão no Conselho, cabendo ao suplente substituir o efetivo em sua ausência.

§7º Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Seção III
Das Competências do COMTUR

Art. 6º Compete ao COMTUR, no âmbito de sua atuação colegiada e deliberativa:

I – propor diretrizes estratégicas, prioridades e linhas de ação para o planejamento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município, em consonância com o Plano Municipal de Turismo (PMT), o Plano Diretor e os instrumentos de política pública locais, regionais e nacionais;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e programas municipais voltados ao turismo, assegurando a coerência entre os objetivos estabelecidos e os resultados alcançados;

III – estimular e apoiar iniciativas de qualificação profissional, formação técnica, educação para o turismo e capacitação de trabalhadores, gestores e empreendedores do setor, promovendo a melhoria contínua dos serviços turísticos ofertados;

IV – contribuir para a atração de investimentos, nacionais e internacionais, e para a celebração de parcerias estratégicas entre o poder público, o setor privado e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

V – deliberar, de forma colegiada, sobre a destinação, aplicação e prioridades de uso dos recursos financeiros vinculados ao FUMTUR, assegurando transparência, equidade e eficiência na gestão dos investimentos públicos no setor;

VI – estabelecer diretrizes e promover a articulação entre os diferentes órgãos da administração pública municipal e os prestadores de serviços turísticos privados, de modo a garantir a infraestrutura básica, o ordenamento territorial e os serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas;

VII – realizar estudos, levantamentos e diagnósticos contínuos sobre o mercado turístico local, com foco em dados estatísticos, tendências, fluxos de visitantes, perfis da demanda e outras informações relevantes para a gestão estratégica do turismo;

VIII – organizar, manter e atualizar um banco de dados ou cadastro técnico com informações sobre atrativos, equipamentos, serviços, roteiros, eventos e demais elementos de interesse turístico do município, integrando-o, preferencialmente, a sistemas estaduais e nacionais;

IX – planejar, promover e executar fóruns, audiências públicas, oficinas, consultas e outras formas de debate amplo e participativo sobre temas relacionados ao desenvolvimento turístico local, regional e nacional;

X – promover a imagem turística do município e divulgar suas potencialidades, atrativos e eventos, utilizando estratégias de comunicação integrada e ferramentas de marketing digital e tradicional, em articulação com os demais entes da federação;

XI – apoiar institucionalmente a realização de congressos, seminários, feiras, festivais, encontros temáticos e outras iniciativas que contribuam para a visibilidade, qualificação e dinamização do turismo local;

XII – sugerir e recomendar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, voltados à promoção, planejamento, inovação e qualificação da atividade turística;

XIII – estimular a implementação de políticas públicas e práticas que promovam um turismo responsável, acessível, inclusivo, seguro, sustentável, inovador e culturalmente sensível, com ênfase nos princípios da transversalidade e da justiça territorial;

XIV – monitorar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a captação, a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados ao setor turístico municipal, especialmente aqueles gerenciados pelo FUMTUR;

XV – propor, elaborar, apoiar a captação de recursos e acompanhar a execução de projetos e programas de interesse turístico, seja por iniciativa própria ou por demanda das comunidades locais, sempre em conformidade com os planos e diretrizes em vigor;

XVI – analisar, revisar, emitir parecer e deliberar sobre quaisquer propostas, projetos ou empreendimentos turísticos – públicos ou privados – a serem implementados no município, assegurando sua conformidade com os princípios da lei e do planejamento participativo;

XVII – organizar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo legal estabelecido, disciplinando a estrutura organizacional, os procedimentos de funcionamento, as regras de representação e os mecanismos de deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, sem direito a voto, personalidades e entidades com atuação relevante no setor turístico, conforme deliberação do plenário do COMTUR.

§ 1º O COMTUR poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, compostos por seus membros ou por convidados de notório saber, para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados ao turismo.

§ 2º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMTUR será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe:

I – organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, correspondências e demais documentos do Conselho;

II – preparar e distribuir as pautas das reuniões, conforme orientação da Presidência;

III – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 8º As despesas decorrentes da participação dos membros do COMTUR em eventos, capacitações ou outras atividades relacionadas às suas funções poderão ser custeadas pelo FUMTUR, conforme disponibilidade orçamentária e aprovação prévia do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 9º Fica mantido o FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a custear planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do município.

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR, recursos de natureza pública e/ou privada, nacionais ou internacionais, que tenham por objetivo financiar, fomentar ou subsidiar ações voltadas ao desenvolvimento turístico no município, conforme segue:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, que sejam especificamente destinadas ao financiamento de ações, programas e projetos turísticos, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias institucionais celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com organizações da sociedade civil ou empresas privadas, nacionais ou internacionais, para fins de implementação de ações conjuntas de fomento ao turismo;

III – as transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes federativos, realizadas mediante programas de repasse fundo a fundo, convênios, emendas parlamentares, termos de execução descentralizada (TED), entre outros mecanismos previstos na legislação;

IV – as doações, legados, subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que visem apoiar projetos, campanhas ou ações específicas no campo do turismo, devendo tais valores ser incorporados ao fundo com destinação vinculada;

V – os valores arrecadados com a aplicação de multas e penalidades previstas na legislação municipal específica relacionada ao ordenamento, funcionamento e fiscalização das atividades turísticas, inclusive no que tange a infrações ambientais, urbanísticas ou de segurança em atrativos turísticos;

VI – as receitas provenientes da exploração econômica de bens, espaços e serviços turísticos municipais, tais como concessões de uso, permissões, autorizações, arrendamentos ou cessões onerosas de áreas públicas com finalidade turística, bem como da comercialização de produtos institucionais vinculados à marca turística do município;

VII – os valores arrecadados por meio de tarifas ou taxas específicas instituídas por lei municipal, cujo fato gerador esteja vinculado à prestação de serviços turísticos, como taxa de visitação, contribuição para promoção turística, taxa de preservação ambiental, entre outras permitidas pelo ordenamento jurídico;

VIII – os juros, rendimentos e ganhos obtidos com aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio fundo, em instituições financeiras oficiais, nos termos da legislação em vigor, desde que assegurada a liquidez e a segurança da aplicação;

IX – outras receitas extraordinárias ou eventuais que venham a ser legalmente atribuídas ao FUMTUR, por força de lei, regulamento, decisão judicial ou ato administrativo, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei e com o escopo do PMT.

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão aplicados, com exclusividade, em iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística no município, assegurando sua competitividade, inclusão social e alinhamento com as diretrizes do PMT.

Parágrafo único. São consideradas aplicações prioritárias:

I – a elaboração, atualização, execução, monitoramento e avaliação do PMT, instrumento orientador das políticas públicas e das estratégias de desenvolvimento turístico local;

II – o desenvolvimento de programas e projetos voltados à estruturação da oferta turística, incluindo a qualificação de atrativos, a organização de roteiros, a valorização da identidade territorial, a integração regional e o fortalecimento da governança;

III – a capacitação e qualificação de recursos humanos para o setor turístico, contemplando condutores locais, guias, empreendedores, gestores públicos, agentes comunitários e demais profissionais vinculados direta ou indiretamente à cadeia produtiva do turismo;

IV – a promoção e divulgação dos atrativos turísticos do município, tanto em meios físicos quanto digitais, com foco na atração de visitantes, ampliação da visibilidade do destino e fortalecimento da imagem turística institucional;

V – o apoio à realização, organização ou participação em eventos de interesse turístico, cultural, técnico, esportivo ou comunitário, que contribuam para a dinamização da economia local e o fortalecimento da agenda turística do município;

VI – a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, inventários, levantamentos de demanda, análises mercadológicas e mapeamentos de potencialidades turísticas, que subsidiem a tomada de decisão e o planejamento estratégico do setor;

VII – o fomento a modalidades de turismo de interesse estratégico para o município, como o turismo de base comunitária, etnoturismo, turismo rural, cultural, ecológico, de aventura, científico, entre outros que valorizem os ativos naturais e culturais locais;

VIII – o investimento em infraestrutura e equipamentos de uso turístico coletivo, incluindo obras e ações de sinalização turística, acessibilidade, revitalização de espaços públicos, implantação de centros de atendimento ao turista, entre outros equipamentos de apoio;

IX – a produção e distribuição de materiais institucionais de promoção e informação turística, nos formatos gráfico, digital, audiovisual, interativo ou outros meios compatíveis com as tecnologias emergentes e os hábitos de consumo dos visitantes;

X – a execução das ações e metas estabelecidas no PMT, em consonância com os princípios da política pública de turismo, a legislação vigente e as diretrizes do COMTUR;

XI – a implementação de outras ações, programas ou iniciativas aprovadas em deliberação pelo COMTUR, desde que compatíveis com os objetivos estratégicos da desta Lei e que promovam o fortalecimento, a inclusão, a inovação e a sustentabilidade do setor turístico.

§ 1º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações deliberadas pelo COMTUR.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para despesas com pessoal efetivo da administração pública, salvo para contratação temporária de serviços técnicos especializados.

§ 3º A movimentação do FUMTUR será feita por meio de conta bancária específica, com prestação de contas trimestral ao COMTUR e ao órgão municipal de controle interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. O Município deverá manter-se atualizado no SISMAPA, cumprindo integralmente os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo, especialmente no que se refere à regularidade do COMTUR, CADASTUR e dotação orçamentária específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 21 de novembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:CE6E04BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00049/2025
A Prefeitura Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO

FRANCISCO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: http://www.saofrancisco.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 13:30 horas do dia 27 de Novembro de 2025, através do e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.
São Francisco - PB, 21 de Novembro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3C30DEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 243/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **MARIA VERÔNICA DE SOUSA**, mat. 1504, ocupante do cargo de **DIRETORA DE MEIO AMBIENTE** – Símbolo DAS 2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1E96078D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 244/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **JAQUELY SILVA DE SOUSA**, mat. 1508, ocupante do cargo de **DIRETORA DE TRANSPORTES** – Símbolo DAS 2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:EDA563A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 245/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LIDIA MIRELE DE SOUSA** para exercer o cargo de **DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** – Símbolo DAS 2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco, e desempenho de suas atividades na **UBS "Maria Joana de Queiroga"**, no Sítio Dois Riachos, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:8BB48CCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 247/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **PAULO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES** – Símbolo DAS 2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:60F89E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 248/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARIA VERÔNICA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA FINANCEIRA** – Símbolo DAS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:E77630E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 249/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JAQUELY SILVA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA II** – Símbolo AT-2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** do Município de São Francisco, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:0A19BEE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 250/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder, progressão funcional horizontal à servidora, **Maria José Martins Lopes,** mat. 577, integrante do grupo Ocupacional de Provimento Efetivo da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na **Secretaria de Educação**, conforme Parecer Jurídico expresso no PA de n° 095/2025, devendo a servidora ser direcionada para o Nível Básico VI.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:6057B9B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 246/2025-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 22.10.2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto aos parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 94, de 31 de maio de 2001, que cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco;

CONSIDERANDO o resultado oficial do processo de escolha mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, com domicílio eleitoral no Município de São Francisco;

RESOLV E:

Art. 1°. Nomear **ANA CRISTINA LOPES DA SILVA** para, na qualidade de agente honorífico, exercer a função pública de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco, para substituir o Conselheiro **José Matias de Sousa da Silveira,** mat. 1336, que gozará suas férias por um período de 30 dias, a contar de 01/10/2025 à 30/10/2025, também, em substituição à Conselheira **Maria Filha da Conceição**, mat. 1334, que gozará suas férias por um período de 30 dias, a contar de 01/11/2025 à 30/11/2025, com a incumbência de desenvolver as atividades de que trata a Lei nº 107/2001, de 12 de novembro de 2001, e suas posteriores alterações, servindo a presente como título de sua investidura.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:FAAA1ED1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para

atender as demandas da Administração Pública Municipal, em favor de: REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - Valor: R$ 82.750,00, com arrimo no Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 021/2025.
São José da Lagoa Tapada-PB, 13 de outubro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:EC498CCE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00022/2025

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de materiais e instrumentos terapêuticos destinados à estimulação e reabilitação miofuncional orofacial, tais como massageadores faciais, estimuladores proprioceptivos, espelhos de avaliação nasal, halteres orais, paquímetro digital, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA - CNPJ: 96.479.787/0001-95 - R$ 2.000,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FONOAUDIOLOGIA HCP LTDA - CNPJ: 01.462.814/0001-00 - R$ 2.534,60.
São José da Lagoa Tapada - PB, 21 de Outubro de 2025

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:74528711

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00025/2025

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e execução de uma subestação aérea de 112,5 kVA, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários, visando garantir a adequada alimentação elétrica da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de São José da Lagoa Tapada – PB, que receberá equipamento de raio–X digital, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR QUEIROGA MORENO - CNPJ: 23.206.982/0001-78 - R$ 58.853,30.
São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Novembro de 2025

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:2AE5166D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DO PROJETO REVER - RECOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO, no valor total de R$ 304.086,60 (trezentos e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos) em favor de CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.681.440/0001-09,com arrimo no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 27/2025.
São José da Lagoa Tapada - PB,10 de outubro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:7B80F5FC

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para elaboração de projeto simples, acompanhamento e fiscalização com emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART de fiscalização, emissão de boletins de medição, pareceres, laudos, para atender as necessidades do município de São José da Lagoa Tapada/PB, vinculado à Secretaria de Educação do município, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor da empresa S. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA – CNPJ n° 24.703.430/0001-38,com arrimo no art. 74, III, alíneas "a" e "d", da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 28/2025.
São José da Lagoa Tapada - PB,10 de outubro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:AE1363E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025

OBJETO: Aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso, nos termos do Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 04 122 2003 2005 MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10 301 1012 2058 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – CACILDA BRAGA 10 302 1012 2085 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 10 302 1012 2109 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DR PEDRO QUEIROGA DE OLIVEIRA 10 301 1012 2117 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UB 10 301 1012 2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 10 301 1012 2131 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS 10 302 1012 2184 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO CAPS 1 10 301 1012 2186 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 12 122 2003 2028 MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1003 2029 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12 365 1003 2088 MANUTENÇÃO E ADM DO ENSINO INFANTIL 12 361 1003 2093 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR 12 365 1003 2112 MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES 12 361 1003 2146 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS.

FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 12 365 1003 2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL – MDE 12 365 1003 2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL–FUNDEB30% 12 367 1003 2150 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL –AEE MDE 12 367 1003 2152 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL –AEE FUNDEB 30% 12 367 1003 2164 MANUTENÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNIONAIS P O ATENDIMENTO EDUCACI 12 361 1003 2169 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ROBÓTICA 08 122 2003 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20 122 2003 2063 MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 20 608 1002 2119 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL 20 608 1002 2120 MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL 04 121 2003 2078 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 08 244 1001 2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PA 04 123 2003 2099 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE FINANÇAS 13 812 2003 2101 MANUT E ADM DA SEC DE CULTURA E TURISMO 13 392 1011 2157 MANUTENÇÃO DA SALA DE TELECINEMA 13 392 1011 2195 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE POIO A JUVENTUDE 15 452 2003 2035 MANUT. E ADM.DA GARAGEM MUNICIPAL 15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA 15 452 1005 2039 MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PUBLICO 08 241 1001 2144 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA 08 243 1001 2019 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 27 812 1008 2044 MANUTENCAO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL 27 812 1008 2143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 04 122 2003 2181 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 19 573 2003 2182 MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 10 122 2003 2057 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10 122 2003 2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10 301 1012 2187 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PET Elemento de Despesa: 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 15420000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 15430000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
VIGÊNCIA: até 13/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00325/2025 - 13.10.25 - REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - CNPJ 01.474.483/0001-29 - R$ 82.750,00 (oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:BE800337

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e execução de uma subestação aérea de 112,5 kVA, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários, visando garantir a adequada alimentação elétrica da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de São José da Lagoa Tapada – PB, que receberá equipamento de raio–X digital, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 301 1012 2117 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UB 10 122 2003 2060 – MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.52 99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
VIGÊNCIA: até 03/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00344/2025 - 03.11.25 - ARTHUR QUEIROGA MORENO - CNPJ 23.206.982/0001-78 - R$ 58.853,30 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:B9BDE28F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DO PROJETO REVER – RECOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição no Estado da Paraíba.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22.040.12.361.1003.2201 – MANUTENÇÃO E APOIO À EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15500000 – Transferência do Salário– Educação.
VIGÊNCIA: até 23/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00332/2025 - 23.10.25 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - CNPJ 07.681.440/0001-09 - R$ 304.086,60 (trezentos e quatro mil oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:EBE590D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para elaboração de projeto simples, acompanhamento e fiscalização com emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART de fiscalização, emissão de boletins de medição, pareceres, laudos, para atender as necessidades do município de São José da Lagoa Tapada/PB, vinculado à Secretaria de Educação do município.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00028/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 12 122 2003 2028 MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 10/10/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00323/2025 - 10.10.25 - S.S. ENGENHARIA E SERVICOS DE PROJETOS LTDA - CNPJ 24.703.430/0001-38 - R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:17804CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 792 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Denomina de ANTÓNIO LOPES DA SILVA — Antônio Emídio, a Via Pública localizada no Sitio Bodegas, nesta cidade de São José da Lagoa Tapada/PB e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Fica denominada de **ANTÓNIO LOPES DA SILVA — ANTÓNIO EMÍDIO**", VIA PÚBLICA localizada no SITIO BODEGAS, zona rural, nesta cidade.

Art. 2° - Ficam o Poder Executivo Municipal e ou familiares da homenageada autorizados a confeccionar a placa indicativa e colocá-la em parte visível do referido prédio.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de São José da Lagoa Tapada – PB, 11 de novembro de 2025.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:5D7833CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 085/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Redução de Carga Horária.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2784606	Milena de Assis Barbosa	Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria de Saúde	A partir de 17/11/2025 a 17/11/2026
2122452	Janaina Karla de Souza Silva	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	A partir de 17/11/2025 a 17/11/2026
2122977	Lidijane Viana Gomes	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	A partir de 14/11/2025 a 14/11/2026
2122528	Priscila de Freitas Trindade	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	A partir de 14/11/2025 a 14/11/2026
2123299	Mailton de França Lima	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	A partir de 14/11/2025 a 14/11/2026

Sapé, 21 de novembro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:B59418F9

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 086/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância Para Outro Cargo Inacumulável.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123450	Williane Aurea Trajano de Souza	Vigia	Secretaria de Educação	A partir de 21/11/2025 a 21/112028

Sapé, 21 de novembro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:A5082803

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo e drenagem em várias ruas do Município de Tavares/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 943708/2023 e contrato de rapasse de nº 1087513-85 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilha.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
EMPRESA CONTRATADA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares, nº 79, Garagem, Centro, CEP: 58.995-000, Manaíra/PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 262/2024 que terminará em 22 de novembro de 2025, fica prorrogado até 22 de novembro de 2026, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 262/2024 sem alteração do objeto; com fundamento nos Artigos 107, 124, inc. II, da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito Contratante e Pelo contratado: Damião Epaminondas Tavares Bezerra – Representante Legal. Tavares – PB, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D2DBCF64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA: LOTE I CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TAVARES PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1078619-20; LOTE II AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TAVARES PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1082941-05.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
EMPRESA CONTRATADA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares, nº 79, Garagem, Centro, CEP: 58.995-000, Manaíra/PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 186/2023 que terminaria em 17 de novembro de 2025, o qual fica prorrogado até 17 de novembro de 2026, totalizando 36 (trinta e seis) meses, alterando a Cláusula Quarta do Contrato nº 186/2023 sem alteração do objeto, com fundamento nos artigos nº 57, §1º, II e 65, Inc. II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito Contratante e Pelo contratado: Damião Epaminondas Tavares Bezerra – Representante Legal. Tavares – PB, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4E322A81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, E NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 34000/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
EMPRESA CONTRATADA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares, nº 79, Garagem, Centro, CEP: 58.995-000, Manaíra/PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 203/2021 que encerará em 07 de dezembro de 2025, o qual fica prorrogado até 07 de dezembro de 2026, totalizando 60 (sessenta) meses, alterando a Cláusula Quarta do Contrato nº 203/2021 sem alteração do objeto, com fundamento nos artigos nº 57, §1º, II e 65, Inc. II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito Contratante e Pelo contratado: Damião Epaminondas Tavares Bezerra – Representante Legal. Tavares – PB, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:5341A0A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de serviço de aluguel veicular sem condutor conforme memorial descritivo, tipo passeio 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, caracterizado e equipado tipo viatura destinado ao exercício da Guarda Municipal Patrimonial do município de Uiraúna. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00415/2023 - Duarte & Martins Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.11.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B24CEC7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, às 08:40 horas do dia 04 de dezembro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, nos termos da legislação vigente Lei 611/2025 c/c LC 123/06. AQUI SIÇÃO PARCELADA COM ENTREGA IMEDIATA DE M0VEIS EQU/PAMENT0S PERMANENTES DESTINADO A PREFEITURA DE VIEIRÓPOLIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; Decreto Municipal nº 00762/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 21 de novembro de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:0ACFF519

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPLEMENTO AGRÍCULA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS-PB. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 04 de DEZEMBRO de 2025. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 04 de DEZEMBRO de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; Decreto Municipal nº 00762/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 21 de Novembro de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:BE10A8E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisições de Projetos Pedagógicos e Educacional destinados a creches municipais; DESIGNO os servidores Paloma Franciele Gomes Fonsêca, Gestora de Contratos - Sec, de Educação, como Gestor; e Wellington Costa da Silva, Fiscal de Contratos - Sec. de Educação, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 19 de Novembro de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:D4EF4D7C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB2ªCICLO2025), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME Lei Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC.

RETIFICAÇÃO NO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DIVUGAÇÃO DOS RESULTADOS

A **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO - PB**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **ALDIR BLANC(PNAB2ºCICLO2025)** Instituída pela Portaria Nº **327**/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em **31 de Outubro de 2025**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2025** para Fomento das Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura(PNAB2ºCICLO2025), torna público o resultado de retificação na fase de habilitação do **Edital Nº 002/2025**, conforme tabela anexa.

Conceição - PB, 21 de Novembro de 2025.

Comissão Da Lei Aldir Blanc(PNAB 2ºCiclo2025)

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES –
CPF: 689.304.964-15

MARIA CLEZILDA SOARES –
CPF: 727.255.244-15

JOSE FRANCO NETO –
CPF: 308.895.374-53

THAMIRYS SOARES DA COSTA IZIDRO –
CPF: 101.128.304-20

NIRLY MARIA ARRUDA CARDOSO –
CPF: 159.045.564-40

DÉBORA FRADE DE OLIVEIRA –
CPF: 059.466.724-01

FOMENTO A – PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC (PNAB2ºCICLO2025)
RESULTADO FINAL DE SELECIONADOS E NÃO SELECIONADOS

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO
	Companhia de Teatro ORTAET Eliene Leite de Sousa 140.708.854-80/ 8399945-6142	Apresentação Teatral: "O bom velhinho"	Teatro Coletivo	Selecionado
	Grupo Encantarte Conceição Francisca Nelbe Pedrosa Araújo 586.112.314-49/ 83996648-1805	Apresentação teatral: O nascimento do Menino Jesus	Teatro Coletivo	Selecionado
	Jocieudo Aureliano de Sousa 056.684.954-26 8399946-0736	Oficina de Capoeira na Escola Raimunda Leite Sobrinha	Capoeira Individual	Selecionado
	Grupo Cordão de Ouro de Conceição Maria Isabela da Silva 072.874.073-70/88-98131-4911	Oficinas de Capoeira no Centro Administrativo	Capoeira Coletivo	Selecionado
	Grupo de Danças Raimunda Leite Francimária Alves Moura 024.756.601-69/ 83-99837-1708	Apresentação de Balè na Mostra de Danças da Cidade	Danças Coletivo	Selecionado
	Grupo CDC Ana Jéssika Leite de Sousa	Apresentação da Qudrilha Junina Tradição e Encanto, no Centro Cultural Elba Ramalho	Danças Coletivo	Selecionado

	712.115.554-02/ 99689-7321			
	Grupo de Danças Folclóricas de Conceição Harlene Alves de Lima 029.765.884-06/ 83-99945-7057	Apresentação de danças folclóricas na Mostra de Danças da Cidade de Conceição	Danças Coletivo	Selecionado
	Grupo Coreográfico Maestro José Siqueira Maria Julia do Nascimento 153.397.544-21/ 83-977053408	Apresentação de danças no Encontro de Bandas de Conceição, em conjunto com a Banda Marcial Maestro José Siqueira	Danças Coletivo	Selecionado
	Grupo de Zumba de Conceição Genilda Soares da Costa Lustosa 032.866.534-70/8399823-2806	Encontro Natalino de Grupos de Zumba, no Centro Cultural Elba Ramalho	Danças Coleitvo	Não selecionado
	Grupo de Danças Flor de Mandacaru Francisca Iraneide B. De Oliveira 586.115.924-68/ 8399601-7428	Aprensentação da dança flor de mandacaru no Centro Cultural Elba Ramalho	Danças Coletivo	Não selecionado
	Grupo de Danças Flor do Sertão Isaela Lemos Aniceto Meneses 1012.398.814-35	Apresentação Cultural: A rosa vermelha	Dança Coletivo	Não selecionado
	Quadrilha Junina Explosão Nordestina Jacinta Ramalho Cardoso 853.149.604-78/ 8399856-0551	Apresentação da Quadrilha Junina Explosão Nordestina	Danças Coleitvo	Não selecionado
	Grupo Junina Encantos da Mata Grande Juliana Gomes Juca 090.588.074-95	Apresentação da Quadrilha Junina Encantos da Mata Grande no Festival Folclórico Junino de Conceição	Danças Coletivo	Não selecionado
	Grupo de Canto JMCC Sthenio Rômulo Liberalino Gomes 094.786.994-82/ 83999888281	Natal com Jesus e Maria	Canto/ Coral Coletivo	Não selecionado
	Coral Infantil das Escolas Municipais Luis Wagner Sampaio Lopes 042.687,854-00/ 8399949-2705	Cantata de Natal com os alunos das Escolas Municipais na Praça da Matriz	Canto/ Coral Coletivo	Selecionado
	Maria Layssa Gomes Frade 108.581.874-85/ 8399818-3484	Apresentação Musical na Festa da Padroeira: Encantando Corações	Musica Individual	Selecionado
	Lucenildo laurentino de Sousa 042.199.874-10/83-99611-4834	Apresentação Musical na Festa da Padroeira 2025	Musica Individual	Selecionado
	José Italo Vicente Ricarto 118.416.294-80/ 83-99986-6985	Aprentação do Trio de Forrò Arlindo Sanfoneiro e os Cabras do Forró no Forró da Pessoa Idosa	Musica Individual	Selecionado
	Janiedson Pereira de Lima Gomes 118.416.294-80/ 83-99613-4967	Apresentação do Grupo K9 Swing Halls, na Festa da Padroeira 2025	Musica Individual	Selecionado
	José Adelman Soares de Fiqueiredo 457.923.484-72/ 83-99829-6294	Musica e Cultura para todos, com voz e violão, na Festa da Padroeira	Musica Individual	Não selecionado
	Geraldo Batista Timóteo 046.842.334-64/ 8399982-0456	Apresentação Musical de Aldo dos Teclados na Festa da Padroeira, 2025	Musica Individual	Não selecionado
	Diego Barbosa Rangel 084.028.804-28/	Apresentação Musical com o Grupo Os Três do Forró	Musica Indovidual	Não selecionado
	Dayanno Michel Ferreira da Silva Franco 091.536.904-43/ 83-99959-332o	Dayanno Percussa, em praça pública	Musica Individual	Não selecionado
	Marcos José Ribeiro de Figueiredo 019.807.034-93/ 83-99631-8993	Guitarras e Violões ao Vivo	Musica Individual	Não selecionado
	Hermann Sthenny Alves de Lira 032.868.184-96/ 83-99955-5918	Apresentação de Voz e Violão na Praça da Alimentação	Musica Individual	Não selecionado
	Aldo Natel Alves Pereira 030.145.024.21/ 83-99919-1673	Apresentação Musical na Festa da Padroeira	Musica Individual	Não selecionado
	José Carlos Alves Leite 178.847.264-08/ 83-99641-3423	José Carlos Voz e Violão na Festa da Padroeira	Musica Individual	Selecionado
	Yarley Holanda Furtado 540.343.958-77/ 11-9657407569	Apresentação Musical de Arthuzinho Show e Yarlinho na Festa da Padroeira	Musica Individual	Selecionado
	Emanoel Alison Bezerra Vieira Alissin Vieira e Banda 093.621.374-45/ 83-99981-9965	Apresentação Musical na Festa da Padroeira: Alissin 15 anos de Forró	Musica Coletivo	Selecionado
	Lázaro Alan Bezerra de Lacerda Banda Bell e Alan 099.259.974-10/ 83-99967-1106	Bel & Alan – Transmitindo Cultura através da música	Musica Coletivo	Selecionado
	Vinicius Rian Ferreira Banda Filarmônica Zeca Ramalho 168.662.964-80/ 83-99992-4539	Apresentação da Filarmônica Zeca Ramalho no Encontro de Bandas de Conceição	Música Coletivo	Selecionado
	Lucas Inácio Trajano Banda Marcial Maestro José Siqueira 120.266.864-08/ 8399964-7810	Apresentação da Banda Marcial Maestro José Sqiueira no Encontro de Bandas de Conceição	Musica Coletivo	Selecionado
	João Batista de Figureiredo Grupo Musical Resgate Cultural 238.118.894-00/ 83-99921-7445	Forro Pé de Serra na Festa da Padroeira, com o Grupo Resgate Cultural	Musica Coletivo	Selecionado
	José Marcos de Sousa Banda Xamego Bom 031.536.894-23/ 83-99804-6187	Apresentação Musicial com Marcos Sousa e Banda Xamego na Festa da Padroeira	Musica Coletivo	Selecionado
	Marciel Félix Candido de Lacerda Trio de Forró: Os Três do Forró 048.062.674-06/ 83-99953-4918	Apresentação Musical do Grupo os Três do Forrò na Festa da Padreira ou no Forró da Pessoa Idosa	Musica Coletivo	Selecionado
	Marcírio Silvino de Lacerda Marcírio Lacerda e Sabino Junior e Banda 710.919.074-98/ 83-99956-8197	Apresentação Musical de Marcírio Lacerda e Banda na Festa da Padroeira	Musica Coletivo	Selecionado
	Edjanio Bruno Pereira da Silva Bruno Martin e Banda 084.278.404-70/ 83-99664-9852	Bruno Martin e Banda na Festa da Padroeira 2025	Musica Coletivo	Selecionado
	Patrícia Faustino Guedes Zé Carlos e Patrícia, Voz e Violão 08.,903.014-05/ 83-99600-3882	Show Baile, na Festa da Padroeira 2025, com Ze Carlos e Patrícia Guedes	Musica Coletivo	Selecionado
	Jonas Camilo Aniceto Grupo S2J 049.542.744-60/ 83-99955-5918	Musica Popular Brasileira 100% ao Vivo, na Festa da Padroeira, com o Grupo Musical S2J	Musica Coletivo	Selecionado
	Francisco Rivamberg Soares Berg Junior e Banda 586.082.654-00/ 92001-4758	Apresentação Musica de MPB, com Rivamberg Junior, na Festa da Padroeira, 2025	Musica Coletivo	Selecionado
	José Lindemberg RS Figueiredo Berg Figueiredo e Banda 072.333.714-40/ 83-99868-7356	Apresentação de Berg Figueiredo, Raíze do Sertão, na Festa da Padroeira 2025	Música Coletivo	Selecionado
	Alef de Sousa Lopes Alef Lopes e Banda 064.482.495-67/ 83-99817-9403	Apresentação Alef Lopes e Banda	Musica Coletivo	Não selecionado
	Eriosmar Alves da Silva Manzinha dos Teclados e Banda Fórro Ferrado 049.551.484-50/ 83-99907-8319	Apresentação Musical com Manzinha dos Teclados e Banda Forró Ferrado na Festa da Padroeira 2025	Música Coletivo	Selecionado
	Francisco de Assis De Sousa Lacerda 020.786.554-06/ 83-99928-2453	Locução e apresentação do leilão da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição	Radialista Individual	Selecionado

	José Henrique do Nascimento Peixoto 170.467.034-93/ 83-99875-5725	Locução, narração e transmissão de uma partida do Campeonato Municipal de Futebol	Locutor Individual	Selecionado
	Idelfonso Martins dos Santos 043.935.534-09/ 83-99618-5282	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Selecionado
	Marcondes Costa Lima 633.899.833-68/ 88-99966-7922	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Selecionado
	Claudio Bezerra de Oliveira 424.718.184-04/83-99647-4299	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Selecinado
	Milton Pereira da Silva 220.698.284-68/ 83-99632-4176	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Não selecinado
	Expedito Elias da Silva 135.301.273-53	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Não selecinado
	Damião Alves Feitosa 038.231.904-40/ 83-99860-5841	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Não selecinado
	Joaquim Neto Gomes 042.199.874-10/ 83-99922-3699	Apresentação da Poesia de Repente, na Feira Livre de Conceição	Poetas Repentista Individual	Selecionad
	Heloisa Leite Diniz 125.024.004-22/ 839814-9577	Exposição Ateliê da Heloisa no Centro Cultural Elba Ramalho	Tricô/ Crochê Individual	Não selecinado
	Thayline Cadatti da Silva 012.167.729-08/ 49-99976-6310	Oficina de cachepot para vasos de plantas	Tricô/ Crochê Individual	Não selecinado
	Eniedja Maysa Gomes Fonseca 047.609.704-52/ 83-98875-7468	Oficina ponto a ponto, tecendo saberes e formando apresendizes	Tricô/ Crochê Individual	Selecionado
	Cleomar Luciano Félix 264.073.558-69/ 83-99812-5601	Oficinas de Tricô, Crochê, Costura e Arte Culinária com mulheres da Comunidade Maria Soares	Tricô/ Crochê Individual	Selecionado
	Joana Graciele Acácio 040.434.614-61/ 83-99908-0591	Oficina de roupas de boneca, com crochê	Artesanato Individual	Selecionado
	Isabela Lemos Aniceto 090.966.794-23/	Oficina mãos que produzem: brincando com EVA, na Casa do Artesão	Artenanato Individual	Não selecionado
	Maria Aparecida Acácio Gomes 323.640.594-53/ 83-9672-8526	Oficina de Pirografia no Serviço de Convivencia de Conceição	Artenanato Individual	Selecionado
	Luana Livia Acácio Gomes 074.056.244-48/ 83-99615-2106	Oficina de bordado no Ponto de Cultura Casa dos Artesãos e dos Artistas de Conceição	Artesanato Individual	Não selecionado
	Maria Aparecida Rocha 111.870.314-61/ 83-99844-3569	Oficina de pintura em caneca com tema nordestino	Artesanato Individual	Não selecionado
	Ana Lucia Leite 839.810.804-59/ 8399952-1563	Oficina de Artesanato na Casa do artesão: produzindo bonecas de pano.	Artesanato Individual	Selecionado
	Maria Sandra de Lucena Gadelha 072.285,904-06/ 83-99892-6456	Oficina entre linhas e retalhos: a arte de fazer bonecas, no Ponto de Cultura Casa dos Artesaos e do Artistas de Conceição	Artesanato Individual	Selecionado
	Espedita Gomes Andrelino 525.124.444-49/ 83-99684-0815	Oficina de flores de crochê, no Ponto de Cultura Casa dos Artesãos e dos Artistas de Conceição	Artesanato Individual	Selecionado
	Josefa Henrique Mendes 095.029.814-05/ 83-9602-5789	Exposição: Oficina criativa e arranjos de EVA e fitas de cetim.	Artenanato Individual	Não slecionado
	Andrea Tatiana Gomes de Sousa 080.843.844-14/83-99927-0984	Oficina laços do bem	Artesananto Individual	Não selecionado
	Ligia Ayalla Massaranduba do Nascimento 394.041.178-70/ 83-99830-4442	Oficina a arte do crochê	Artesananto Individual	Não selecionad
	Alex Lima do Nascimento Grupo Brilho do Boi 706.241.424-27/ 83-99975-7492	Apresentação de dança: Boi Bumbar e bumba meu boi – uma história de tradição	Cultura Popular Coletivo	Não selecionado
	Virna Vieira France Grupo Sertão Equilibrado 101.792.344-20/ 83-99677-4409	Apresentação de batalha de versos e poesias	Cultura Popular Coletivo	Não selecionado
	Maria Damiriam Ramalho Turma de Caboclos Adson de Lucena 082.734.174-17	Apresentação da Danças dos Caboclos no Encontro de Grupos de Caretas e Caboclos e no Povoado Mata Grande	Cultura Popular Coletivo	Selecionado
	Ronaldo Adrino Gomes Grupo de Pastoril de Conceição 061.264.324-79/ 83-99646-32-03	Folguedo azul e vermelho na tradição cultural do natal de Conceição, na Praça da Matriz	Cultura Popular Coletivo	Selecionado
	Vinicius Gabiel da Silva Lacerda 121.716.064-79/ 83-99993-4502	Criação de banners digitais das ações da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo	Artes Visuais Individual	Selecionado
	Jucélio Ferreira de Lima 102.495.434-00	Criação de banners digitais das ações das atividades da Lei Aldir Blanc no Município de Conceição-PB	Artes Visuais Individual	Selecionado
	Francisco Eduardo Feitosa 097.035.974-83/ 83-99680-5696	Pod cast com alunos medalhistas da ECIT Maestro José Siqueira	Artes Visuais Individual	Não selecionado
	Wesley Soares de Lima 132.721.244-70/ 83-98807-5519	Produção e apresentação de um documentário: A história que constrói do Ponto de Cultura Casa dos Artesãos e dos Artistas de Conceição	Artes Visuais Individual	Selecionado
	Andreia Leite Vieira 261.324.878-59/ 83-99676-4049	Podcast, entrevista com a carnavalesta Totinha, da cidade Conceição, sobre sua biografia e os antigos carnavais.	Artes Visuais Individual	Selecionado
	Everaldo Glauber F. M. Junior 138.801.187-52/ 83-99670-3846	Exposição fotográfica: A arquitera de Conceição de ontem e da de hoje. Do passado ao presente! História, destruição e modernismo.	Fotografia Individual	Selecionado
	Nathan Soares Gomes 171.004.664-31/ 83-99951-4579	Oficna de Mobgrafia: como você pode ter fotos excelentes mesmo com apenas um celular.	Fotografia Individual	Não selecionado
	Francisco Flavio Franco de Lacerda 076.341.344-57/ 83-99349-0057	Produção e exposição de cordeis. Varal de Cordel na Festa da Padroeira de Conceição 2025, do autor Frank Lacerda	Literatura Individual	Selecinado
	Ginaldo Morais Braz Junior 050.000.734-95/ 83-99670-3846	Publicação do Livro: Cordeis de inclusão: diversidade em verso e prosa	Literatura Individual	Não selecionado
	João Vinicius Soares de Figueiredo 067.960.654-84/ 83-99651-8410	Conceição com vidas: tecendo histórias. Fortalecendo raízes do sertão paraibano.	Literatura Individua	Não selecionado
81	Maria Gilvani da Silva Pereira 046.234.404-51/ 83-99934-8178	Pintura e restauração do Presépio de Natal da Praça da Matriz. Exposição de esculturas em argila.	Artes Plasticas Individual	Selecionado
	Willian Brito da Silva 125.284.514-27/83-99850-6042	Apresentação de dança afro na Festa da Padroeira: Maculelê, a dança do fogo.	Cultura Afro	Não selecionado
	Angela de Lima do Nascimento 098.574.574-60/ 83-99927-8106	Oficina de trança nagô, no Ponto de Cultura Casa dos Artesãos e dos Artistas de Conceição. A Importancia da trança na cultura afro	Cultura Afro	Selecionado

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional de Conceição-PB

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Conceição/PB, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FC8A8624

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00023/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00023/2025-01

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **FARMACIAS DOBEM LTDA**
CNPJ nº 32.592.118/0001-42
RUA SINFRÔNIO NAZARÉ, 13 – /
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–240
(83) 991068277
contato@farmaciasdobem.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Aptamil pepti – 800 Gramas: Fórmula hipoalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa – LcPUFAs (DHA – Docosahexaenóico e ARA Araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten.	Danone	Lata	220	208,69	45.911,80
7	Leite em pó instantâneo – alimento infantil nutricionalmente completo, densidade calórica 1,0 kcal/ml, 12% de proteínas, 53% de carboidratos, 35% de lipídeos, fontes de proteína caseinato de sódio 70%, concentrado de proteína do soro 16%, proteína isolada de soja 14%, 31g de proteina por litro, 129,5 g de carboidrato por litro, 39g de lipídeos por litro, contendo selênio, cromo, molibdênio, taurina e carnitina, livre de lactose e glúten, sem sabor, em embalagem de 400G. Marca: Pediasure.	Pediasure Aboott	Lata	240	84,78	20.347,20
8	Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 700g. Marca: Leite Ninho.	Nestlé	Lata	80	38,99	3.119,20
10	Pregomin Pepti – 400 Gramas: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteínas láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA, e nucleotídeos.	Danone	Lata	100	203,13	20.313,00
				Total:		89.691,20

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
_____	Prefeito
	Pelo Contratado
_____	_____ ***FARMACIAS DOBEM LTDA***

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CAB13A0C

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00023/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00023/2025-02

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 06.948.769/0002-01
RUA PROFESSOR CAPIBA, 170
SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB - 58400–442
(83) 33222859
licitacao@tecnocenterpb.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Alimento para dieta enteral ou oral – formula, suplemento oral em pó, para pacientes idosos, suplementação de nutrição enteral rico em vitaminas, cálcio, minerais, fibras, zinco, biotina – sem sabor – Lata com 370 g. Marca: Nutren senior.	Sustagem Sênior 370g– MEAD JOHNSON	Lata	50	51,49	2.574,50
				Total:		2.574,50

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
_____	Prefeito
	Pelo Contratado
	_____
	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5CAE65A4

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00031/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00031/2025-01

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ABC FEST LTDA**
CNPJ nº 27.830.305/0001-87
RUA GETULIO VARGAS, 14 – TERREO.
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–110
(83) 994007009
ABCFEST@HOTMAIL.COM

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AÇÚCAR COLORIDO 300G	MAVAL??RIO	Pacote	50	7,49	374,50
5	AMENDOIM COLORIDO 500G	KUKY	Pacote	30	6,49	194,70
10	ASA DE BORBOLETA TAMANHO 45CM X 45CM DE UMA PONTA A OUTRA APROXIMADAMENTE, VARINHA COM 30 CM APROXIMADAMENTE	PONTO DAS FESTAS	Kit	20	12,89	257,80
14	BALÃO BUBLLE 10”	IMPORTADO	Unidade	100	1,90	190,00
15	BALÃO BUBLLE 18”	IMPORTADO	Unidade	100	2,59	259,00
21	BALÕES CANUDO PCT/COM 50 UNID	ART LATEX	Pacote	50	6,19	309,50
22	BALÕES DECORATIVOS METALIZADOS M	IMPORTADO	Pacote	50	3,10	155,00
23	BALÕES DECORATIVOS METALIZADOS P	IMPORTADO	Pacote	50	3,29	164,50
28	BANDEJA PLASTICA G	TASIL	Unidade	50	12,40	620,00
29	BANDEJA PLASTICA M	TASIL	Unidade	50	9,90	495,00
64	COPO INFANTIL 280 ML	PLASUTIL	Unidade	200	3,85	770,00
66	CORANTES ALIMENTÍCIOS 25G	FAB	Unidade	30	3,89	116,70
76	FESTAO ARAMADO 2,70MT	IMPORTADO	Unidade	10	5,45	54,50
77	FITA ARAMADA NATALINA	REGINA WOLDMANN	Rolo	50	24,90	1.245,00
90	GARFO DESCARTAVEL FORTE	BELLO	Pacote	400	3,90	1.560,00
98	LAÇOS PARA EMBALAGENS	ABC FEST	Unidade	250	1,90	475,00
107	MÁSCARAS CARNAVALESCA PP C/12	PONTO DAS FESTAS	Unidade	30	2,50	75,00
109	MINI LEMBRANCINHAS JUNINA	EMP??RIO BOX	Unidade	150	2,90	435,00
110	CREME 03 SABORES 10g c/48UN	NUCITA	Caixa	50	14,90	745,00
132	PÓ DE DECORAÇÃO ALIMENTICIO 5G	FAB	Unidade	30	5,90	177,00
133	PORTA RETRATO 10X15	ABC FEST	Unidade	200	8,90	1.780,00
136	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 18CM	CRISTALCOPO	Pacote	500	2,49	1.245,00
137	PRATO RASO DESCARTAVEL 21CM	CRISTALCOPO	Pacote	500	2,19	1.095,00
138	PRATO RASO DESCARTAVEL 26CM	CRISTALCOPO	Pacote	500	1,99	995,00
141	ROSA PARA DECORAÇÕES DIVERSAS CACHOS CONTENDO NO MÍNIMO 05 UNIDADES.	IMPORTADO	Unidade	50	10,90	545,00
143	SACO PARA PRESENTE G	GALA	Unidade	25	1,50	37,50
144	SACO PARA PRESENTE M	GALA	Unidade	25	0,90	22,50
145	SACO PARA PRESENTE P	GALA	Unidade	25	0,50	12,50
157	SUPORTE DE BEXIGA – UN	ABC FEST	Unidade	50	0,90	45,00
168	VASO TAMANHO G Dimensões: 21cm de altura, 38cm de base, 67cm de boca e 73cm de diâmetro	TASIL	Unidade	20	12,90	258,00
169	VASO PLÁSTICO TAMANHO M Dimensões:16cm de altura, 25cm de base, 43cm de boca e 52cm de diâmetro	TASIL	Unidade	20	10,90	218,00
				Total:		14.926,70

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 21 de outubro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
_____	_____
	ABC FEST LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:D21B4411

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00031/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00031/2025-02

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **CELEBRACAO FESTAS LTDA**
CNPJ nº 06.166.141/0001-65
R DOM PEDRO II, 758 – LOJA 01
CENTRO - PATOS - PB - 58700–180
(83) 34218180
claucilaniamoura@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO 500G	MAVALERIO	Pacote	50	4,99	249,50
3	AÇÚCAR IMPALPÁVEL SUGAR 1KG	MAVALERIO	Pacote	20	9,50	190,00
4	ÁLCOOL CEREAIS 250 ML	TFF	Unidade	10	9,90	99,00
6	AMENDOIM MOIDO 1KG	SANTA HELENA	Pacote	30	16,00	480,00
7	ARGILA DE BARRO 1KG	BELA ART	Pacote	20	6,10	122,00
8	ARRUPEMBA M	ARTESANAL	Unidade	20	30,00	600,00
9	ARRUPEMBA P	ARTESANAL	Unidade	20	20,00	400,00
11	BALA MASTIGAVEL SORTIDA 600G	SIMONETTO	Pacote	250	6,00	1.500,00
12	BALAO BUBLLE 24”	IMPORTADA	Unidade	100	2,95	295,00
13	BALAO BUBLLE 5”	IMPORTADA	Unidade	100	3,00	300,00
16	BALÃO BUBLLE 36”	IMPORTADA	Unidade	100	7,90	790,00
17	BALÃO TAMANHO 12 PCT/COM 25 UNID	HAPPY DAY	Pacote	50	12,00	600,00
18	BALAO TAMANHO 8 PCT COM 50UN	HAPPY DAY	Pacote	60	9,90	594,00
19	BALÃO TAMANHO 9 PCT/COM 25 UNID	HAPPY DAY	Pacote	50	16,00	800,00
20	BALDE PIPOCA INFANTIL TAMANHO E DESCRIÇÃO: MATERIAL: PLÁSTICO. MEDIDAS: ALTURA 13CM E DIÂMETRO 12,3CM NA BOCA CAPACIDADE: 1 LITRO	LSC	Unidade	200	3,50	700,00
24	BALÕES JUNINOS G COMPOSIÇÃO: PAPEL MEDIDAS APROXIMADAS: BAÃO DEMONTADO 33,5X45, 8 cm. BALÃO MONTADO 20,5X21, 8 cm	ARTESANAL	Unidade	20	90,00	1.800,00
25	BALÕES JUNINOS M CARACTERÍSTICAS: MEDIDAS: 29CM X 40CM X 23CM	ARTESANAL	Unidade	20	49,00	980,00
26	BAMBOLE MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), BRINQUEDO INFANTIL, COM TAMANHOS DE 75CM A 80CM.	AMALU	Unidade	50	4,90	245,00
27	BANDEIROLAS PLÁSTICA: CADA PACOTE TEM 10 METROS CONTÉM: 1 PACOTE COM 20 UNIDADES DE BANDEIRINHAS DIMENSÕES: 16X17CM MATERIAL: PLÁSTICO.	ARTESANAL	Pacote	300	2,30	690,00
30	BASE PARA ARTESANATO 250 ML	GATO PRETO	Unidade	50	17,40	870,00
31	BICO DE PATO 7,7CM	NYBC	Unidade	30	2,24	67,20
32	BICOS DE RENDA SIMPLES	NYBC	Pacote	50	23,50	1.175,00
33	BOLA NATALINA CARACTERÍSTICAS: MEDIDAS: 12 CM MATERIAL: PLÁSTICO.	IMPORTADA	Caixa	30	29,50	885,00
34	BOLA NATALINA MATERIAL: POLIESTIRENOMEDIDAS: 20CM	IMPORTADA	Unidade	100	69,50	6.950,00
35	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE 1KG	LACTA	Pacote	100	61,98	6.198,00
36	BOMBONS SORTIDOS 450G	BEL	Pacote	200	10,00	2.000,00
37	BUZINAS A GÁS	ALECRIA	Unidade	50	15,00	750,00
38	CACAU 50% PACOTE COM 500 G	DONA JURA	Pacote	50	20,50	1.025,00
39	CACHEPO PLÁSTICO G	LSC	Unidade	50	7,30	365,00
40	CACHEPO PLÁSTICO M	LSC	Unidade	50	6,00	300,00
41	CACHEPO PLÁSTICO P	LSC	Unidade	50	5,39	269,50
42	CAIXA ACRILICA 12X12 TRANSPARENTE	OLDANI	Unidade	150	10,29	1.543,50
43	CAIXA ACRILICA 5X5 C/10	OLDANI	Pacote	100	7,20	720,00
44	CAIXA ACRILICA 6X6 C/10	OLDANI	Pacote	100	9,00	900,00
45	CAIXA ACRILICA 7X7 C/10	OLDANI	Pacote	100	12,20	1.220,00
46	CARAMELO 660G	SIMONETTO	Pacote	100	11,00	1.100,00
47	CEREAL CROCANTE 500G	DONA JURA	Pacote	50	12,00	600,00
48	CEREJA 25 UND	FRUTAS DE CURICO	Unidade	50	12,00	600,00
49	CEREJA 50 UND	FRUTAS DE CURICO	Unidade	50	26,00	1.300,00
50	CESTA DE PALHA G	BALELUAN	Unidade	30	21,00	630,00
51	CESTA DE PALHA M	BALELUAN	Unidade	30	14,50	435,00
52	CHANTILLY MIX – EMBALAGEM DE 1 LITRO	AMELIA	Unidade	30	15,00	450,00
53	CHAPÉU DE FESTA CHAPÉU FEITO EM PAPEL NO FORMATO DE CONE. TAMANHOS: PP – 8,5CM DE ALTURA | P – 14,5CM DE ALTURA | M – 16CM DE ALTURA | G – 20CM DE ALTURA. Embalagem com 08 unidades	JUNCO	Pacote	50	7,47	373,50
54	CHAPÉU TEMA MATERIAL: PAPEL FOTOGRÁFICO DE 230 GRAMAS.	JUNCO	Unidade	100	11,49	1.149,00
55	TECIDO CHITA	CATARINENSE	Metro	200	14,49	2.898,00
56	CHOCOLATE EM BARRA CONFEITEIRO 1 KG	HARALD	Unidade	100	18,00	1.800,00
57	COCO RALADO, PACOTE DE 500G	DUCOCO	Pacote	80	25,59	2.047,20
58	COLAR HAVAIANO; MATERIAIS COMUNS: FLORES: TECIDO: É UMA OPÇÃO MAIS LEVE E COLORIDA, IDEAL PARA FESTAS MAIS DESCONTRAÍDAS. PLÁSTICO:MAIS RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR, PODENDO SER UMA BOA OPÇÃO PARA FESTAS AO AR LIVRE OU COM CRIANÇAS. CORDÃO/BARBANTE: PARA UNIR AS FLORES E FORMAR O COLAR. CANUDINHOS: PARA ESPAÇAR AS FLORES E DAR UM VISUAL MAIS DIVERTIDO. DIMENSÕES: 120CM DE CIRCUNFERÊNCIA	IMPORTADA	Unidade	200	3,05	610,00
59	COLHER DE PAU DECORADA MEDIDAS: 100CM X 11CM X 3CM.	ARTESANAL	Unidade	10	29,50	295,00
60	COLHER DESCARTAVEL FORTE 50 UNIDADES	PLAZAPEL	Pacote	300	6,00	1.800,00
61	CONFETE DE PAPEL 120G	DALEGRIA	Pacote	100	3,60	360,00
62	COPO DESCARTAVEL 200 ML	COPOBRAS	Pacote	300	4,30	1.290,00
63	COPO DESCARTAVEL 300 ML	COPOBRAS	Pacote	200	6,50	1.300,00
65	COPO TERMICO 300 ML	COPOBRAS	Pacote	200	9,00	1.800,00
67	CORDA SISAL ROLO COM 50 METROS	NYBC	Rolo	30	5,00	150,00
68	COROA DE PRINCESA DE PLASTICO	IMPORTADA	Unidade	80	6,00	480,00
69	CORTADOR E MARCADOR DECORATIVO	BLUE STAR	Unidade	30	13,00	390,00
70	ENFEITE GALHO GLITADO	GLOBAL	Unidade	30	10,00	300,00
71	ESPANTALHOS M	ARTESANAL	Unidade	20	19,30	386,00
72	ESPATULA SILICONE	WECK	Unidade	20	24,05	481,00
73	ESPUMA 240ML – NEVE ARTIFICIAL	DALEGRIA	Unidade	150	6,50	975,00
74	ESTOURA CONFETE	IMPORTADA	Unidade	50	6,00	300,00
75	FELTRO MT	CATARINENSE	Metro	50	23,47	1.173,50
78	FITA DE ORGANZA FINA	PROGRESSO	Rolo	100	9,95	995,00
79	FITA DE ORGANZA GROSSA	PROGRESSO	Rolo	100	15,45	1.545,00
80	FITAS CETIM 01	PROGRESSO	Unidade	50	2,25	112,50
81	FITAS CETIM 02	PROGRESSO	Unidade	50	2,50	125,00
82	FITAS CETIM 03	PROGRESSO	Unidade	100	3,50	350,00
83	FITAS CETIM 05	PROGRESSO	Unidade	100	5,20	520,00
84	FITAS CETIM 09	PROGRESSO	Unidade	100	9,00	900,00
85	FITILHO CX C/10	IMPORTADA	Caixa	30	19,00	570,00
86	FOLHA PÁSCOA – UNIDADE.	DAFESTA	Unidade	500	3,19	1.595,00
87	FORMA DE OVO DE PÁSCOA G	BWB	Unidade	30	7,50	225,00
88	FORMA DE OVO DE PÁSCOA M	BWB	Unidade	30	6,80	204,00
89	FORMA DE OVO DE PÁSCOA P	BWB	Unidade	30	6,50	195,00
91	COBERTURA E RECHEIO 1 KG	BOM PRINCIPIO	Unidade	50	25,00	1.250,00
92	GOMA INCOLOR 500 ML	GATO PRETO	Unidade	30	12,50	375,00
93	GORRO	CHINES	Unidade	50	3,50	175,00

94	GRANULADO 1 KG	MAVALERIO	Pacote	50	14,80	740,00
95	GUARDANAPO 21X23CM	AMALU	Pacote	150	2,25	337,50
96	JUJUBA 1 KG	DOCILE	Pacote	30	12,00	360,00
97	JUNTA (ESTOPA) MT	CATARINENSE	Metro	50	24,50	1.225,00
99	LUVA DE TECIDO	IMPORTADA	Unidade	20	14,65	293,00
100	MAMAE SACODE MEDIDAS DO CABO: 2 CM DE DIÂMETRO X 10 CM DE COMPRIMENTO. COMPRIMENTO DOS FIOS: 30 CM	IMPORTADA	Unidade	50	3,80	190,00
101	MAMULENGOS TAMANHO: 30 CM ATÉ 1 METRO, MATERIAL: MADEIRA, TECIDO, PAPEL MACHÊ, PAPELÃO, FIBRAS, VEGETAIS.	ARTESANAL	Unidade	30	41,70	1.251,00
102	MANGUEIRA DE LED. C/100MT	IMPORTADA	Rolo	50	1.000,00	50.000,00
103	MANTA DE ESPELHO DECORATIVA – MT	NYBC	Rolo	50	23,60	1.180,00
104	MANTA DE MEIA PEROLA MT	NYBC	Metro	50	20,60	1.030,00
105	MANTA DOURADA (STRASS) MT	NYBC	Metro	50	3,68	184,00
106	MASCARA G DECORATIVA	FESTANCA	Unidade	20	28,50	570,00
108	MASSA DE BISCUIT 1 kg	POLYCOL	Unidade	60	27,64	1.658,40
111	ÓCULOS DE FESTA PLASTICO CAIXA COM 12 UNIDADES	IMPORTADA	Caixa	200	4,60	920,00
112	ORELHA DE COELHO 30 CM	IMPORTADA	Unidade	100	4,20	420,00
113	PAÇOQUITA 1KG 67 UND	BREJEIRA	Unidade	50	12,50	625,00
114	PAINEL DE DECORAÇÃO INFANTIL	PIFFER	Unidade	10	16,00	160,00
115	PAINEL JUNINA DE ESTOPA	ARTESANAL	Unidade	10	49,95	499,50
116	PALHA DE BOPP – 100G	BALELUAN	Pacote	80	3,50	280,00
117	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/50	TALGE	Pacote	80	4,50	360,00
118	PALITO PARA PICOLÉ PCT C/100	TALGE	Pacote	50	4,50	225,00
119	PAPEL ALUMÍNIO 7,5 MT X 30 CM	MELLO	Rolo	30	5,87	176,10
120	PAPEL CHUMBO C/40 UNIDADES	CROMUS	Pacote	10	40,00	400,00
121	PAPEL MANTEIGA 30cm X 7,5m	MELLO	Rolo	50	5,99	299,50
122	PAPEL SEDA PCT 100 UNID	NOVA PRINT	Pacote	10	29,00	290,00
123	PASTA AMERICANA 800G	ARCOLO	Unidade	20	19,90	398,00
124	PEGADOR DE MASSA INOX	WECK	Unidade	30	12,49	374,70
125	PEROLAS 500G	NYBC	Pacote	25	64,86	1.621,50
126	PIPOCA 10G (C/20UND)	KIGAROT	Pacote	200	4,99	998,00
127	PIRULITO DO CHAVES COLORIDO C/10	ARTESANAL	Pacote	80	6,20	496,00
128	PIRULITO SORTIDO PCT C/50 600G	FLORESTAL	Pacote	250	13,00	3.250,00
129	PISCA DE 200 LÂMPADAS	GLOBAL	Caixa	400	32,30	12.920,00
130	PLUMAS FINAS	IMPORTADA	Unidade	50	5,24	262,00
131	PLUMAS LARGAS	IMPORTADA	Unidade	30	16,68	500,40
134	PORTA RETRATO A4	COSY	Unidade	100	14,98	1.498,00
135	POTE TERMICO 360ML	COPOBRAS	Pacote	200	18,64	3.728,00
139	ROLO DE PINTURA 15 CM	ATLAS	Unidade	20	7,69	153,80
140	RALO DECORADO JUNINO Altura: 42,00 cm, Largura: 15,00 cm.	ARTESANAL	Unidade	10	41,74	417,40
142	SACO DE CONFEITAR C/10UN	RS	Pacote	50	7,60	380,00
146	SACO TRANSPARENTE 25X37 INCOLOR	CROMUS	Pacote	50	14,00	700,00
147	SACO TRANSP 30X44 INCOLOR	CROMUS	Pacote	50	16,50	825,00
148	SACO TRANSP 35X54 INCOLOR PT C/50 UN	CROMUS	Pacote	50	24,99	1.249,50
149	SACOLA PAPEL KRAFT G 32 X 26,5 X 13 C/10	CROMUS	Pacote	30	16,00	480,00
150	SACOLA PAPEL KRAFT M 26 X 19,5 X 9,5 C/10	CROMUS	Pacote	50	12,60	630,00
151	SACOLA TNT C/10UN	ARTESANAL	Pacote	500	4,50	2.250,00
152	SACOLAS PERSONAGENS PACOTE C/10	LC	Pacote	100	12,49	1.249,00
153	SACOS PARA HAMBÚRGER C/100UN	JUNCO	Pacote	50	2,30	115,00
154	SAIA TULE Elástico na cintura 40cm de comprimento	IMPORTADA	Unidade	30	19,80	594,00
155	SERPENTINA PACOTE COM 20 ROLOS	DALEGRIA	Pacote	25	18,05	451,25
156	STRASS ADESIVO	IMPORTADA	Cartela	50	3,50	175,00
158	TECIDO VEVELT	PELE BELL	Metro	100	25,68	2.568,00
159	TIARA DECORADA	IMPORTADA	Unidade	150	7,49	1.123,50
160	TIARA GROSSA	NYBC	Unidade	50	4,24	212,00
161	TIARA LISA PACOTE COM 12 UND	NYBC	Pacote	50	3,48	174,00
162	TINTA SPRAY P/ CABELO 120 ML	FESTA SHOW	Unidade	100	12,50	1.250,00
163	TINTA PVA 100 ML	GATO PRETO	Unidade	60	12,16	729,60
164	TNT DECORADO	PIFFER	Metro	50	12,70	635,00
165	TNT LISO	SUPPER	Metro	250	2,50	625,00
166	TORÇAL GROSSO LISO	NYBC	Metro	50	4,74	237,00
167	TULE TECIDO POLIÉSTER	CATARINENSE	Metro	100	4,50	450,00
170	VASSOURAS DECORADAS	ARTESANATO	Unidade	10	25,74	257,40
171	VERNIZ GERAL 100ML	GATO PRETO	Unidade	30	18,98	569,40
				Total:		179.503,85

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 21 de outubro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
_____	Prefeito
	Pelo Contratado
	_____ ***CELEBRACAO FESTAS LTDA***

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8C78C954

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2025

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: FIORI VEICOLO S/A						
CNPJ: 35.715.234/0008-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	VEÍCULO NOVO, TIPO SUV, 0KM ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS: ZERO QUILÔMETRO. COR BRANCO. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3 E POTÊNCIA MÍNIMA (CV): 119. COMBUSTÍVEL: FLEX. CAPACIDADE DE PASSAGEIRO: MÍNIMO 5. CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS. TRAÇÃO: 4X2. ALARME. AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CAPACIDADE MÍNIMA DA MALA 470 LT, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 45 LITROS. RODAS EM LIGA ARO 16?. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OFERTADA PELO FABRICANTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 150 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB.	FIAT	UND	1	168.000,00	168.000,00
TOTAL						168.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00043/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FIORI VEICOLO S/A.
35.715.234/0008-76
Valor: R$ 168.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES Prefeito	***FIORI VEICOLO S/A***

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:111B6647

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2025

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: BRANDAO MULTIMARCAS LTDA
CNPJ: 62.077.531/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	VEÍCULO NOVO, TIPO PICK?UP CABINE DUPLA; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR; 0KM, ANTES DO SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO; CARACETERISTICAS MINIMAS: MOTOR 2.0 (LITROS), COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MINIMA REQUERIDA 170 CV; TRACAO 4X4; 04 PORTAS LATERAIS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MINIMO 60 LITROS; CAMBIO AUTOMATICO; AIRBAG DUPLO E FREIOS ABS COM EBD; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, COR: BRANCA; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO,CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; REVESTIMENTO DA CAÇAMBA; TAMANHO MINIMO DOS PNEUS 225/65 R17; ALARME; CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA APROXIMADA DE 8? TOUCHSCREEN; COMANDOS DE VOZ BLUETOOTH, MP3, RÁDIO AM/FM, ENTRADA AUX, PORTA USB; REVESTIMENTO DA CAÇAMBA; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) E DEMAIS ITENS DE SÉRIE; GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS OFERTADA PELO FABRICANTE	FIAT	UND	1	208.999,99	208.999,99
TOTAL						208.999,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00043/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BRANDAO MULTIMARCAS LTDA.
62.077.531/0001-30
Valor: R$ 208.999,99

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES	***BRANDAO MULTIMARCAS LTDA***
Prefeito	

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DE4B9A8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2025
Processo Administrativo Nº 250203PE00002.
Pregão Eletrônico nº 0002/2025.
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Izaque Freitas da Silva-ME, CNPJ nº 25.023.932/0001-80, Rua Raimundo Bernardo da Silva, Nº 307 (Térreo), Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.7770-000 Cidade: Coremas-PB.
Objeto do contrato: Aquisição parcelada, gradual de gêneros alimentícios para atender os itens de preparo da merenda escolar do município de Coremas–PB, referente ao ano letivo de 2025, referente ao item: 68.
Considerando que, a necessidade de continuação da prestação de serviço e a sua vigência, ainda por se tratar de serviços de natureza continuada, justifica-se o seu acréscimo;
Considerando que, para suprir as demandas das Secretarias, haja vista que as quantidades iniciais licitada não foram suficientes para atender a demanda do município, sendo assim é necessário que seja acrescido o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, nos limites estabelecidos por a lei. 14.133/2021, fundamentado na cláusula décima do contrato acima citado.
Desta forma, fica acrescido do referido contrato o valor total de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Vide quadro abaixo:

Cód.	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
68	Pães tipo hot dog (1x10).	Própria empresa	Pct.	1500	4,40	6.600,00
				Total		**6.600,00**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivas. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Partes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Izaque Freitas da Silva (Pela contratada).
Coremas-PB, 14 de novembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:4C6586FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2025

Processo Administrativo Nº 250312PE00007.
Pregão Eletrônico nº 0007/2025.
Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Izaque Freitas da Silva-ME, CNPJ nº 25.023.932/0001-80, Rua Raimundo Bernardo da Silva, Nº 307 (Térreo), Bairro: Lucrenato Ramalho Leite, CEP: 58.7770-000, Cidade: Coremas-PB.
Objeto do contrato: Aquisição gradual de gêneros alimentícios diversos para atender às necessidades das secretarias municipais de Coremas–PB, garantindo o abastecimento contínuo e adequado para a execução de programas e serviços essenciais, referente aos itens: 14 e 16.
Considerando que, a necessidade de continuação da prestação de serviço e a sua vigência, ainda por se tratar de serviços de natureza continuada, justifica-se o seu acréscimo;
Considerando que, para suprir as demandas das Secretarias, haja vista que as quantidades iniciais licitada não foram suficientes para atender a demanda do município, sendo assim é necessário que seja acrescido o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, nos limites estabelecidos por a lei. 14.133/2021, fundamentado na cláusula décima do contrato acima citado. Vejamos a seguir:

Cód.	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
14	Bolo tipo cocorote, pacote com 10 unidades.	Própria Empresa	Pacote	942	5,50	5.181,00
16	Broa tipo doce, pacote com 10 unidades, pacote 400g.	Própria Empresa	Pacote	742	6,98	5.179,16
				Total R$:		**10.360,16**

Desta forma, fica acrescido do referido contrato o valor total de R$ 10.360,16 (dez mil trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos). Vide quadro abaixo:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivas. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Partes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Izaque Freitas da Silva (Pela contratada).
Coremas-PB, 14 de novembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:6BD69FDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO 010/2025 - SAÚDE - PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB
Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 002/2025 - Prorrogação
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(Processo Administrativo CEPS n.º. 010/2025)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Lotação	Número de Vagas / Carga Horária	Escolaridade	Vencimentos R$	Valor da Inscrição R$
001	Médico Especialista em Cardiologia – FTSNE	Secretaria Municipal de Saúde	01 Vaga 10h semanais	Nível superior em medicina com título de especialista em cardiologia	R$ 6.395,00	R$ 80,00
002	Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo-Facial – CEO	Secretaria de Saúde	01 Vaga 20h semanais	Pós-graduação em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e Registro no CRO	1.518,00 e Gratificação	R$ 80,00
003	Cirurgião Dentista Protesista – CEO	Secretaria de Saúde	01 Vaga 20h semanais	Pós-graduação em Prótese Dentária e Registro no CRO	1.518,00 e Gratificação	R$ 80,00
004	Educador Físico	Secretaria de Saúde	01 Vaga 40h semanais	Bacharelado em Educação Física e Registro no CREF	1.800,00	R$ 50,00

Comissão publicará, no Site da Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB, (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o Edital 002/2025, do Processo Administrativo CEPS n.º. 010/2025 - Prorrogação.

O candidato deverá efetuar a inscrição nos seguintes modos:
Presencial: no período de 24 a 28 de outubro de 2025, das 08h 00min às 12h 00min, na Sala da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro.

. São João do Tigre (PB), em 21 de novembro do ano de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C0827772

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
DECRETO Nº 144/2025 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00372/2024, de 26 de Novembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 26.008,10 (Vinte e Seis Mil, Oito Reais e Dez Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	R$ 18.748,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 18.748,00
13 4 4 90 52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Todas Aplicações	R$ 7.260,10
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.260,10
Total na Ação		R$ 26.008,10
Total na Unidade Orçamentária		R$ 26.008,10
Total de Suplementações:		R$ 26.008,10

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 26.008,10 (Vinte e Seis Mil, Oito Reais e Dez Centavos), como abaixo especificado

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 1001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4 3.1.90.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	R$ 7.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.000,00
5 3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	R$ 245,01
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 245,01
6 3.3.90.14 99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	R$ 2.647,81
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.647,81
7 3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	R$ 5.156,28
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.156,28
9 33 90 36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- Todas Aplicações	R$ 5.279,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.279,00
9 33 90 40 99	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ- Todas Aplicações	R$ 4.480,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.480,00
12 33 90 41 99	CONTRIBUIÇÕES- Todas Aplicações	R$ 1.200,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.200,00
	Total na Ação	R$ 26.008,10
	Total na Unidade Orçamentária	R$ 26.008,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Serra Grande em, 14 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:98916988